

ROSANGELA APARECIDA LIMA

CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS ENTRE OS LAUDOS/PARECERES SOCIAIS E AS DECISÕES DOS MAGISTRADOS NAS VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES



ESCOLA SUPERIOR DE ALTOS ESTUDOS

**Dissertação de Mestrado em
Serviço Social**

COIMBRA, 2021



CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS ENTRE OS LAUDOS/PARECERES SOCIAIS E AS DECISÕES DOS MAGISTRADOS NAS VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ROSANGELA APARECIDA LIMA

Dissertação apresentada ao Instituto de Superior Miguel Torga para obtenção do grau de
Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Professora Doutora Jacqueline Ferreira Marques

Membros do Júri

Presidente: Professora Doutora Fernanda da Conceição Bento Daniel

Arguente: Professora Doutora Maria Helena Gomes dos Reis Amaro da Luz

Coimbra, dezembro de 2021.

AGRADECIMENTOS

Enceto meus agradecimentos elevando meus olhos a Deus, que me concedeu a vida. Aos meus pais que em meio as dificuldades, semianalfabetos, sempre incentivaram as filhas a estudar. Às minhas irmãs, sobrinhos, cunhados e sobrinhos netos. Estendo um agradecimento especial aos meus filhos, Guilherme e Juliana e a minha nora Ster que me incentivam a galgar novos degraus do conhecimento e aprimoramento ao meu exercício profissional.

Dedico um agradecimento especial a Turma 2013 PUC-Campinas que marcou uma fase de transição na minha vida, em especial a Nancy, Elza e Lourdes. A todos os professores da graduação muita gratidão, com menção a Prof.^a Dra. Edna Goulart Joazeiro.

Menciono com as devidas considerações os Magistrados de Rio Verde, Dra. Coraci e Dr. Lionardo, Juízes titulares das Varas de Família. Aos colegas de trabalho igualmente participativos na minha construção de perfil profissional dedico agradecimentos especiais: Amanda, Genoclécia, Jonathas, Maria, Maykon, Marta, Michelle e Priscila. A Genô, Fabiana e Jonathas um destaque pelas contribuições.

Finalmente agradeço os colegas brasileiros da Turma do Mestrado em Serviço Social do Instituto Superior Miguel Torga-PT, que apesar da Pandemia COVID19 não perderam as esperanças diante de todas as barreiras físicas e psicológicas para finalizar a Pós-Graduação em curso. A Dorivania, Gustavo, Josiane, Letícia, Lisiane, Nancy, Sandra, Vander, Zélia meus sinceros agradecimentos por compartilhar dessa experiência, que espero ser exitosa a todos.

Aos professores minha sincera admiração e apreço. Cada um contribuiu com conhecimentos e simpatia às dificuldades linguísticas e culturais que foram superadas com trocas e suportes diante das inquietações comuns a mestrandos: Joana Guerra, Sônia Guadalupe, Fernanda Daniel, Manuel Menezes, Helena Reis, Vanessa Nunes, Vasco e Fátima Ney. Obrigada aos demais funcionários do ISMT que nos deram todo o suporte.

E finalmente dedico uma carinhosa homenagem a orientadora desta pesquisa que aceitou a tarefa de se dedicar a orientar uma estudante brasileira, a qual não conhecia, e superando todas as expectativas foi vital para o andamento do meu trabalho. Jacqueline Marques, obrigada pela sabedoria despretensiosa com que ensina e tranquiliza seus orientandos, pela paciência e pela liberdade e respeito que é mútuo. A considerável distância física e geográfica foi superada através dos meios eletrônicos, que foram essenciais durante a pandemia. Obrigada pela presença, sempre muito solícita, empática e atenciosa. Minha imensa gratidão!

BÊNÇÃO NAHUATL

Eu liberto meus pais do sentimento de que já falharam comigo.

Eu liberto meus filhos da necessidade de trazerem orgulho para mim. Que possam escrever seus próprios caminhos de acordo com seus corações, que sussurram o tempo todo em seus ouvidos.

Eu liberto *as pessoas que comigo convivem* da obrigação de me completar. Não me falta nada, aprendo com todos os seres o tempo todo.

Agradeço aos meus avós e antepassados, que se reuniram para que hoje eu respire a vida. Libero-os das falhas do passado e dos desejos que não cumpriram, consciente de que fizeram o melhor que puderam para resolver suas situações dentro da consciência que tinham naquele momento. Eu os honro, os amo e os reconheço inocentes.

Eu me desnudo diante de seus olhos. Por isso, eles sabem que eu não escondo nem devo nada além de ser fiel a mim mesmo e à minha própria existência, que caminhando com a sabedoria do coração, estou ciente de que cumpro o meu projeto de vida, livre de lealdades familiares invisíveis e visíveis que possam perturbar minha Paz e Felicidade, que são minhas únicas responsabilidades.

Eu renuncio ao papel de salvadora, de ser aquela que une ou cumpre as expectativas dos outros.

Aprendendo por meio e somente por meio do AMOR, eu abençoo minha essência, minha maneira de expressar, mesmo que alguém possa não me entender.

Eu entendo a mim mesma, porque só eu vivi e experimentei minha história. Porque me conheço, sei quem sou, o que sinto, o que faço e por quê faço.

Eu me respeito e me aprovo.

Eu honro a Divindade em mim e em você.

Somos livres!

A.D. (adaptado)

RESUMO

A presente pesquisa centrou-se na atuação do Serviço Social nas Varas de Família e Sucessões (VFS) na comarca de Rio Verde-GO. Os questionamentos levantados abordaram as naturezas em que pesam compreender a nomeação de assistentes sociais para a realização de laudos que contribuam para as decisões dos magistrados e os possíveis desdobramentos à execução do trabalho diante das demandas trazidas pela família contemporânea. As demandas às Varas de Família e Sucessões buscam solucionar litígios e efetivar direitos relacionados às responsabilidades parentais. Enquanto demanda ao Serviço Social os litígios trazem questionamentos que são embasados em literaturas, ainda que restritas, das experiências de profissionais e teóricos ao longo do tempo de atuação na área Sociojurídica. Nessa perspectiva a pesquisa quali/quantitativa e o percurso teórico metodológico aplicado estabeleceu um diálogo entre magistrados e assistentes sociais, o Direito e o Serviço Social. Foram consideradas as transformações pelas quais a instituição família atravessa ao longo do tempo, para uma análise das conjunturas onde ocorrem os conflitos e, conseqüentemente, a demanda do judiciário ao Serviço Social. Ficou demonstrado que o/a assistente social responde a solicitação do magistrado de forma a trazer elementos que o aproximem da realidade social dos sujeitos, enquanto partes litigantes na demanda processual. A comunicação documental apresentada pela área Especializada do Serviço Social, trouxe clareza, formação crítica e conhecimento técnico de expressões e termos jurídicos e os conceitos e objetivos próprios do Serviço Social. A pesquisa promoveu o entendimento que os documentos produzidos por assistentes sociais devem ser compreensíveis e claros à cada pessoa que figura na relação processual e que possua acesso ao documento juntado no processo. Ao executar a pesquisa foi observada a forma de documentar a prática profissional do/a assistente social no espaço sócio ocupacional e sua correspondência com as finalidades atribuídas, enquanto respostas, diante das demandas contemporâneas nos litígios das Varas de Família e Sucessões aos respectivos magistrados. Concluiu-se que os laudos e pareceres sociais são importantes aliados à defesa de direitos enquanto subsídios as decisões dos magistrados.

Palavras-chave: Serviço Social, Sociojurídico, Justiça, Família, Sucessões, Laudos

ABSTRACT

The following research will focus on the performance of the Social Service Department of Family and Successions (VSF) in the Rio Verde County - GO. The questions raised will address the natures that despite understanding the nomination of social workers to complete reports that contribute to the decisions made by the magistrates and the possible confusion to the work execution among the demands brought up by the contemporary family. The demands to the Department of Family and Successions seek to solve disputes and enforce rights related to parental responsibilities. While the Social Service demands litigation, it raises questions that are based on literature – even though it is restricted – are professional and theory experiences along the time of the performance in the social-legal area. In this perspective, the search must consider the transformations that family institutions experienced along the time to analyse the circumstances where the conflicts occur; consequently, the judiciary demands of the Social Service. The Social Worker duty is to respond to the magistrate's solicitations in a way that will bring elements that approximate the social reality to all the ones involved, while the involved parts to the procedural demand. To establish a dialog with a magistrate, through documentary communication, it is necessary technical knowledge of expressions and juridic terms without distancing Social Service concepts and goals. The Social Worker must express themself with enough distinctness to be comprehended by all who will access the documents related to the process. While implementing the research, it will be observed whether the way of documenting the professional practice of the Social Worker in the social-occupational space corresponds with the purposes assigned, as responses, in the face of contemporary demands and the litigation of the Department of Family and Successions to the respective magistrates.

Key-words: Social Service, Sociojuridical, Justice, Family, Successions, Reports

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
O Serviço Social na Justiça de Família	06
Perícias Sociais na Justiça de Família	09
MATERIAIS E MÉTODOS	14
Objetivos do Estudo	14
Procedimentos Metodológicos	15
Procedimentos: Análise de Dados e Entrevistas.....	17
Campo de Pesquisa e Participantes	18
RESULTADOS E DISCUSSÃO	19
Caracterização dos Processos.....	19
Convergências e Divergências: A Comunicação e sua Adequabilidade.....	22
Percepção dos Atores das Equipes – Dificuldades e Desafios.....	24
CONCLUSÃO	33
REFERÊNCIAS	36
APÊNDICES	40

Lista de Siglas/Acrónimos

APA	American Psychological Association
CEJA	Comissão Estadual Judiciária de Adoção
CEJAI	Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional
CNJ	Concelho Nacional de Justiça
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CRESS	Conselho Regional do Serviço Social
CPC	Código de Processo Civil
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ISMT	Instituto Superior Miguel Torga
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
TCUD	Termo de Compromisso de Utilização de Dados
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
VFS	Vara de Família e Sucessões

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Total de Perícias ano base 2018-2019. 19

Gráfico 2 - Distribuição das Perícias ano base 2018-2019. 20

Gráfico 3 - Naturezas processuais. 23

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Naturezas. 21

Lista de Quadros

Quadro 1 - Modelo de análise. 16

INTRODUÇÃO

A presente dissertação surge no âmbito do Mestrado em Serviço Social do Instituto Superior Miguel Torga (ISMT). Ressaltamos que, pelo fato de que a autora desta pesquisa é aluna internacional, de nacionalidade brasileira, as fases desta pesquisa se deram no país de origem e foi redigida em português do Brasil, nas normas APA¹.

Problemática da Investigação e a Pertinência Científica, Social e Política

A pesquisa centrou-se na atuação do Serviço Social nas Varas de Família e Sucessões (VFS) na comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, Brasil. Mais concretamente pretendeu-se compreender de que forma os laudos e pareceres sociais contribuem para a decisão do magistrado nas Varas de Família e Sucessões e a percepção dos atores envolvidos acerca da importância dos instrumentos referenciados.

A questão de investigação foi elaborada a partir dos contributos, reflexões e inquietações que a autora vivencia quotidianamente no seu local de trabalho, enquanto Assistente Social-Analista Judiciário- Área Especializada no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). Sobre esses aspectos, propôs-se responder à seguinte questão: os laudos sociais e os instrumentos apresentam relevância e influenciam nas decisões judiciais? De que forma os laudos e pareceres sociais contribuem para a decisão do magistrado nas Varas de Família e Sucessões e qual a percepção dos assistentes sociais da Equipe Interprofissional sobre a importância desses instrumentos?

O município de Rio Verde é a comarca Sede da 5ª Região Judiciária do Estado de Goiás, responsável pela assessoria a outras 14 comarcas e 19 distritos judiciários, região de atuação profissional da autora deste estudo na Região Centro-Oeste do Brasil. A comarca sede é um município de tamanho médio, com população estimada de 235.647 pessoas em 2019, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A região possui alta concentração de migrantes brasileiros, principalmente do Sul e Nordeste do Brasil², que se deslocaram em busca

¹ As normas APA compreendem um padrão de formatação para trabalhos acadêmicos. Essas normas surgiram com o manual de estilo da *American Psychological Association (APA)*, em 1929, tendo ao longo dos anos diversas reedições, com o intuito de adequá-lo às novas necessidades das pesquisas científicas.

² A Divisão Regional do Brasil consiste no agrupamento de Estados e Municípios em regiões com a finalidade de atualizar o conhecimento regional do País e viabilizar a definição de uma base territorial para fins de levantamento e divulgação de dados estatísticos. Ademais, visa contribuir com uma perspectiva para a compreensão da organização do território nacional e assistir o governo federal, bem como Estados e Municípios, na implantação e gestão de políticas públicas e investimentos. O órgão responsável pela regionalização do Brasil é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que divide o país, atualmente, em cinco regiões: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html?=&t=o-que-e> Retrieved from 14/10/21

de oportunidades de trabalho devido ao crescimento do agronegócio concentrado na região. É comum histórias de migrantes que deixaram em seus Estados de origem as suas famílias e constituíram novas famílias no destino e ao retornar deixam as famílias reconstituídas, na maioria dos casos, famílias monoparentais femininas, com demandas a Justiça de Família relacionadas às responsabilidades parentais.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) possui Assistentes Sociais, Pedagogos e Psicólogos desde o ano de 2006, quando Varas e/ou Juizados da capital, Goiânia e a região metropolitana passaram a contar com a atuação desses profissionais para assessorar as decisões dos magistrados nas questões relacionadas à Infância e Juventude.

As Equipes Interprofissionais Forenses no sistema de Justiça do Estado de Goiás foram instituídas por meio do 1.º Concurso Unificado, no ano de 2014, pelo Provimento 14, de 12 de junho de 2015, que implementou a Secretaria Interprofissional Forense, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás e regulamentou suas funções e atividades e outras providências. Foram abertas 83 vagas para Assistentes Sociais, distribuídos em 13 regiões judiciárias, sediadas por comarcas sedes que, posteriormente, reduziu-se para 12 regiões.

Desta feita, os/as assistentes sociais, bem como os psicólogos e pedagogos, tomaram posse no decorrer da validade do concurso, durante o período de dois anos, prorrogados por mais dois. Para a posse, foram realizadas capacitações e os fóruns foram adequados de acordo com as peculiaridades necessárias. A partir de então, todo o Estado foi contemplado com Equipes Interprofissionais e foi ampliada a atuação na comarca de Goiânia e na Região metropolitana em varas especializadas como Família e Sucessões, Infância e Juventude, Violência Doméstica, Criminal e Fazendas Públicas.

O tema apresentado deveu-se, como já referimos, a indagação sobre o que ocorre após a juntada das perícias e pareceres nos autos processuais e os possíveis desdobramentos após o assessoramento ao magistrado solicitante de maneira a preservar e/ou restaurar direitos no âmbito da Justiça de Família. Assim sendo, a pesquisa pretendeu dimensionar o alcance dos pareceres sociais na assessoria prestada para as decisões dos magistrados. Foi verificado pelo setor interprofissional, durante a triagem das demandas ao setor que em alguns casos o processo retorna para o setor imbuído de novos elementos e/ou cumuladas com novas demandas que observadas a partir da perícia social, não foram trazidas pelos sujeitos na petição inicial na

instrução dos autos processuais, que por inúmeros motivos, segundo a interpretação do magistrado, foram insuficientes para a decisão judicial final ou que há contestação por uma parte litigante ou ainda acordos.

Assim, pretendeu-se observar a prática profissional do/a assistente social na Vara de Família e Sucessões e compreender as convergências e possíveis divergências entre o Serviço Social e o Direito na área Sociojurídica e quiçá adequar a comunicação escrita para melhor corresponder às necessidades jurídicas no Tribunal de Justiça.

Os magistrados recorrem aos peritos das Equipes Interprofissionais para a realização de estudos/perícias com vistas ao cumprimento da requisição oficializada, com respostas através dos laudos/pareceres sociais, que, de acordo com Eunice Teresinha Fávero (2005), elucidem os fatos e tragam suporte com elementos suficientes para subsidiar as decisões a serem proferidas nas audiências.

Gois e Oliveira (2019) argumentam que os desafios postos são rebatedores de contradições na Vara de Família, já que os litígios que requerem o estudo/perícia social ocorrem entre pessoas em momentos específicos da vida dos sujeitos envolvidos, o que comumente requer inicialmente apenas uma avaliação. Porém dado o fato de caber o direito ao contraditório, e diante da contestação dos relatórios e pareceres sociais pode haver a necessidade de uma nova perícia ou segunda perícia³, que segundo Pizzol (2006, pp. 90-91) objetiva esclarecer fatos que não tenham sido suficientemente esgotados para a compreensão da situação e necessitem de complementação. A nova perícia poderá vir imbuída de quesitos, formulados pelas partes, o que facilita ou delimita o desenvolvimento da segunda perícia e poderá ser realizada pela mesma categoria profissional, inclusive o mesmo profissional, ou por uma análise complementar de outra especialidade, como a psicologia ou pedagogia.

Nesse sentido para Góis e Oliveira (2019, p. 27):

são muitos os desafios para uma atuação coerente com o projeto profissional, cabendo-nos questionar: quais são as particularidades das atribuições profissionais na Justiça de Família? Temos demarcado nossa identidade profissional nesses espaços ou temos sucumbido às determinações institucionais? Será que nossos estudos/perícias

³ A determinação de realização de segunda perícia, por si só, não atesta que a já realizada seja inválida ou deva ser descartada, pois o CPC 437 cuida de insuficiência e não de invalidade de perícia. O juiz deverá apreciar livremente o valor das duas, por não ser a segunda substituta da primeira (JTJ 141/40).

sociais revelam pai, mãe, filhos como indivíduos sociais cujos conflitos familiares são mediados pelas dimensões econômicas, sociais, culturais”.

O elevado número de processos recebidos, os afazeres profissionais administrativos e outras formalidades no âmbito do judiciário dificultam o conhecimento imediato do impacto do laudo social, salvo em demandas em que é solicitado para audiência, quando o profissional é chamado a responder oralmente.

É sempre bom lembrar que aos Assistentes Sociais compete realizar as perícias à luz da teoria crítica, guiados pela Constituição Federativa da República do Brasil e com Estatutos específicos, por área focal, como o Estatuto da Criança e do Adolescente; Estatuto do Idoso; Estatuto da Pessoa com Deficiência; a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e outras Leis e literaturas que abordam os temas frequentes no espaço sócio ocupacional, aqui com ênfase na Vara de Família e Sucessões.

Após o planejamento prévio, o/a Assistente Social deve realizar todas as ações munido de instrumentais técnicos operativos que permitam recolher as informações detalhadas acerca da conjuntura em que se deu a instrução processual. Não obstante atender a necessidade do magistrado, como já dito, a perícia deve ter como primícias a garantia do direito dos atores envolvidos enquanto partes litigantes dos processos para que não se incorra no erro de propor ou sugerir medida dissonante da realidade concreta em atendimento aos interesses dos jurisdicionados. O/A assistente social intenciona a materialidade dos fatos coletados através de instrumentos técnicos operativos para o estudo social, documentados com análises fundamentadas teoricamente e que juntado nos autos, ofereça os subsídios para assessorar o magistrado.

Assim sendo, o polo ativo, requerente, e o polo passivo, requerido, enquanto partes demandantes de perícia social terão a garantia de um fazer profissional ético, imparcial e comprometido com a efetivação de direitos por parte dos assistentes sociais. Ao Serviço Social, alinhado com o Código de Ética, compete oferecer os subsídios solicitados pelos magistrados através do estudo/perícia social e a elaboração dos laudos e pareceres sociais. Ao mesmo tempo o profissional deverá promover intervenções com vistas a garantir os direitos dos jurisdicionados nos litígios nesse campo sócio ocupacional público, enquanto Instituição, porém com a transversalidade da vida privada. São observados que muitos casos possuem tramitação em segredo de justiça e com acesso restrito.

Percebe-se ao trabalhar com famílias no judiciário que há questionamentos sobre as competências reais do Serviço Social, visto ser uma exposição pública da vida privada. Isto

fere os princípios éticos e referenciais teórico-metodológicos dentro da perspectiva histórico-crítica da profissão. Nesse cenário conflitante de demandas institucionais, o profissional se depara com questionamentos como, por exemplo, os conflitos de competência⁴ entre os juízos e os objetivos nos quesitos elencados de determinados processos/autos destinados à avaliação pericial.

E é nesse terreno denso de tensões e contradições sociais que se situa o protagonismo profissional. Ainda que os profissionais disponham, no mercado de trabalho, de uma relativa autonomia na condução de suas atividades, os empregadores articulam um conjunto de condições que informam o processamento da ação e condicionam a possibilidade de realização dos resultados projetados, estabelecendo as condições sociais em que ocorre a materialização do projeto profissional em espaços ocupacionais específicos (Iamamoto, 2005).

Impossível falar sobre a temática sem conceituar e compreender as transformações pelas quais o instituto Família perpassa ao longo do tempo sem, no entanto, nos aprofundarmos no tema. As famílias modernas possuem várias configurações que conferem a essa instituição características contemporâneas que exigem aceitação de seus novos arranjos, porém, devido a essas transformações, é salutar afirmar que a família se legitima pelas afinidades e pela consanguinidade, posto ser a forma observada como se estabelecem os núcleos familiares. Segundo Szymanski (2002, p.10):

o ponto de partida é o olhar para esse agrupamento humano como um núcleo em torno do qual as pessoas se unem, primordialmente, por razões afetivas dentro de um projeto de vida em comum, em que compartilham um cotidiano, e, no decorrer das trocas intersubjetivas, transmitem tradições, planejam seu futuro, acolhem-se, atendem aos idosos, formam crianças e adolescentes.

Dentro dessa perspectiva, diante das transformações históricas no seio das famílias, podemos observar no cotidiano profissional que o/a assistente social irá se deparar com um universo de trajetórias e relatos vivenciados pelos sujeitos, com recomposição familiar, que provocam mudanças e rompimentos nas relações de parentalidade e de conjugalidade. Com essas transformações, cumulam-se nos processos das Varas de Família e Sucessões, litígios

⁴ Cada processo distribuído junto ao Poder Judiciário pertence a competência a um juiz ou tribunal. Um único processo pode passar por diversos órgãos judiciários, pelo simples grau hierárquico existente decorrente dos recursos interpostos pela parte ou por ofício, nos casos de duplo grau de jurisdição necessário (art. 496, CPC).

com diversos fatores decorrentes das transformações sociais que resultam, quase sempre, na judicialização da questão social.

Iamamoto (2001) nos permite que se faça uma reflexão sobre a questão social no contexto da família quando afirma que “a questão social expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnicas raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal” (p.17).

Questão esta que teve origem através do modo de produção na sociedade capitalista notadamente patriarcal que exigiu para a reprodução social os rearranjos familiares. Gois e Oliveira (2019) atribuem que a perspectiva legal igualitária do poder familiar entre pai e mãe foi demarcada pelo Código Civil de 2002 e que, entre outras alterações, “retirou o poder de decisão masculino patriarcal nas situações de divergência sobre alguns aspectos da vida dos filhos” (p.26). Desse modo os autores sublinham a necessidade de “capturar as transformações sociais que incidem sobre as famílias e seus modos de ser pai ou mãe, identificar aspectos que desencadeiam o esgarçamento dos laços familiares e fomentam a abertura de processos judiciais, além de pensar novas formas de abordagem” (Gois & Oliveira, 2019, p. 14).

O Serviço Social na Justiça de Família

O Serviço Social brasileiro está inserido no Sistema Judiciário, amparado por diversas Legislações: Constituição Federal (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Código Civil (2002) e Código de Processo Civil (2015). A categoria foi inserida a partir dos anos quarenta, quando os denominados Juizados de Menores passaram a recorrer à profissão, assim como já ocorria com outras categorias profissionais, a exemplo dos peritos médicos da medicina legal que procediam aos exames periciais utilizados como forma de investigar antecedentes hereditários (TJSP, 2017).

Gois e Oliveira (2019) em reconstrução histórica citam Fávero (2005) sobre à inserção do/a assistente social na Justiça de Família a partir de 1949, em simultâneo com as funções como repasses financeiros e apoio a famílias de crianças, com a finalidade de evitar a institucionalização e, portanto, sem a demarcação da realização de estudos e perícias sociais, atribuição privilegiada na atualidade, especialmente nas Varas de Família.

Para atender as demandas da Justiça na Família e na impossibilidade de o juiz compreender todo o contexto sócio histórico familiar, bem como a concretude da realidade do sujeito, ele se utiliza do trabalho especializado das Equipes Interprofissionais que atuam como peritos nos Tribunais de Justiça brasileiros. Os profissionais são na maioria das regiões

brasileiras servidores públicos, empossados por meio de concursos públicos ou fazem parte de um banco de peritos, como assistentes técnicos nomeados, eventualmente, para uma perícia na ausência de quadro próprio ou em caso de impedimento⁵ ou suspeição⁶.

Segundo Alapanian (2006, p.151-152), na década de 1980, inicia-se a atuação do/a assistente social na Vara de Família e Sucessões em São Paulo-SP, conferindo ao Serviço Social demandas específicas com o propósito de realizar uma intervenção técnica para subsidiar decisões judiciais. A centralidade no papel deste profissional ocorre, em parte, pelo fato de as demandas coletivas não serem atendidas pelo Poder Executivo, o que resultava no atendimento individual de direitos sociais através do Poder Judiciário.

Primeiro Fávero (2005) e depois Alapanian (2006) retratam que o resultado da transferência dessas funções do Poder Executivo, por insuficiência de políticas públicas garantidoras dos direitos sociais, para o Poder Judiciário, gerou a chamada “judicialização da questão social”. No contexto de um país de extrema desigualdade social, o trabalho do/a assistente social na área Sociojurídica passou a ser considerado de relevância por ser o profissional competente para intervir na questão social. Como refere Sierra (2014), a sua influência não corre apenas nas sentenças, “mas, sobretudo, por ser o/a assistente social um profissional que intervém sobre as expressões da questão social, sendo cobrado das habilidades e competências expressas nas dimensões técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política do serviço social” (p.43).

Nesse âmbito o assistente social realiza diversos procedimentos munidos de instrumentos técnicos operativos do Serviço Social para operacionalizar os estudos/perícias sociais. Os instrumentos são pensados e manejados com a finalidade de sustentar a perícia em consonância à habilidade técnica e norteando as ações profissionais, segundo Miotto (2001),

Os instrumentos nesse contexto estão sendo entendidos como o conjunto de recursos ou meios que permitem a operacionalização da ação profissional. Dentre os instrumentos básicos que o/a assistente social dispõe para a realização da perícia social, na etapa do estudo social, estão a entrevista, a observação, a visita domiciliar e a documentação (pp.147-148).

⁵ “ato ou efeito de impedir; impedição. Obstáculo, embaraço, estorvo”

⁶ A exceção de suspeição do perito deve se basear nas hipóteses elencadas no art. 145, do NCPC, aplicáveis aos peritos por força do art. 148, II, da mesma lei processual.

Os magistrados são responsáveis por processar e julgar litígios relacionados a temas como inventários, testamentos, separação judicial, divórcio consensual ou litigioso, anulação de casamento, tutela, curatela, interdição, investigação de paternidade, ação de alimentos, guarda, regulamentação de visitas e outras responsabilidades parentais, isoladas ou cumuladas.

São de competência da especialidade peritos/analistas assistentes sociais no TJGO, segundo o Provimento 14 (2015):

- realizar vistorias técnicas e perícias, prestar informações e elaborar pareceres sobre a matéria do Serviço Social;
- atender determinações judiciais relativas a prática do Serviço Social, mediante prévia autorização da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas específicas das Equipes Interprofissionais;
- elaborar, implementar, coordenar, executar e avaliar, controlando e fiscalizando se necessário, planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social, de acordo com as diretrizes fixadas pela Corregedoria, nos serviços de atendimento a e magistrados e servidores;
- assessorar a alta administração sempre que necessário, nas questões relativas à matéria do Serviço Social;
- desenvolver atividades específicas junto ao Cadastro de Adoção nas Varas de Infância e Juventude, CEJA (Comissão Estadual Judiciária de Adoção) e CEJAI (Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional);
- elaborar mensalmente Relatório Estatístico, quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do trabalho.

Parágrafo Único

- Constitui-se atribuição privativa do/a Assistente Social realizar estudos socioeconômicos para fins de obtenção de benefícios e serviços sociais.

Cabe mensurar que o Poder Judiciário brasileiro possui varas de competência exclusiva do Juiz de Infância e Juventude para a prestação jurisdicional nas matérias de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente. A vara especializada na lide com a infância oferece o suporte legal diante de violações de direitos, estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990). Alguns processos podem tramitar como competência concorrente pela própria Vara da Infância, conforme art. 98 do ECA, como guarda e tutela, quando houver riscos. Na ausência de riscos previstos no referido artigo considera-se de competência da Vara de Família.

As varas da Infância e da Juventude atuam em processos envolvendo adoção, preparação de pessoas e/ou casais pretendentes à adoção, Medidas de Proteção, Medidas Socioeducativas por Atos Infracionais e Infrações Administrativas, entre outras demandas. Nas comarcas menores há concentração de matérias em varas únicas, quando apenas um magistrado possui a competência para todas as matérias.

Para evitar as ações judiciais diante da grande demanda de processos para apreciação, a Justiça dispõe de recursos através de audiência de conciliação e mediação para solução dos conflitos, que oportuniza às partes uma solução alternativa para a demanda e/ou litígio com a intervenção de um profissional capacitado. O mediador ou conciliador deverá possuir postura imparcial entre os litigantes e havendo consenso dispensará outras instruções processuais. Porém, observa-se constantemente que quando não há consenso ocorre o prosseguimento do feito e as exigências de perícias, inclusive as sociais.

Perícias Sociais na Justiça de Família

O/A Assistente Social, de modo a desenvolver as competências anteriormente referidas, utiliza um conjunto de instrumentos que constituem o Estudo Social, considerado como um processo metodológico específico do Serviço Social com a finalidade de conhecer com profundidade a realidade concreta do sujeito de forma crítica, para a avaliação de uma determinada situação ou expressão da questão social, especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais (CFESS, 2003, p.23).

O Relatório Social é o documento específico elaborado por assistente social e traduz-se na apresentação descritiva e interpretativa de uma situação ou expressão da questão social, enquanto objeto da intervenção desse profissional.

No sistema judiciário seu uso, que é muito comum no trabalho junto às Varas de Família e Sucessões, se dá com a finalidade de informar, esclarecer, subsidiar, documentar autos processuais relacionados à demanda, bem como à sua natureza ou enquanto parte dos

registros/instruções a serem utilizados para o laudo ou parecer social. Sua apresentação se dá com maior ou menor nível de detalhamento, a depender de sua finalidade, podendo conter apenas parcialidades da questão ou situação em estudo, que será conhecida de forma mais completa no conjunto de relatórios sequenciais.

Conforme Mioto (2001, p. 153) o Estudo Social “é um instrumento utilizado para conhecer e analisar uma situação vivida por determinados sujeitos ou grupos de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar”. Segundo a autora, “este documento deve apresentar o objeto de estudo, os sujeitos e as finalidades à qual se destina os procedimentos utilizados, um breve histórico, desenvolvimento e análise da situação” (CFESS, 2014, pp. 44-45).

Já a Perícia Social trata-se de estudo social e/ou parecer social cuja finalidade é subsidiar uma decisão, via de regra, judicial. Ela é realizada por meio do estudo social e implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer. Para sua construção o profissional faz uso dos instrumentos e técnicas pertinentes ao exercício da profissão. É facultado a ele realizar quantos procedimentos forem necessários a execução da perícia, como abordagens para entrevistas individuais e/ou grupais, contatos telefônicos, visitas domiciliares e institucionais, reuniões, bem como a pesquisa documental e bibliográfica que considerar pertinente para a análise e interpretação da situação em questão.

Desta forma compreende-se que a “perícia é o estudo social, realizado com base nos fundamentos teórico-metodológicos, ético-político e técnico operativo, próprios do serviço social, e com finalidade relacionada a avaliações e julgamento.” (CFESS, 2008, pp.43-44).

O Laudo Social é utilizado no meio judiciário como mais um elemento de “prova”, com a finalidade de dar suporte à decisão judicial, a partir de uma determinada área do conhecimento, no caso, o Serviço Social. Este instrumento de acordo com o CEFSS (2008, p.46):

contribui para a formação de um juízo por parte do magistrado, isto é, para que ele tenha elementos que possibilitem o exercício da faculdade de julgar, a qual se traduz em avaliar, escolher, decidir. Enfim, o laudo oferece elementos de base social para a formação de um juízo e tomada de decisão que envolve direitos fundamentais e sociais.

O laudo não necessita expressar detalhamento dos conteúdos do estudo social realizado.

As autoras Mioto e Fávero (2001, 2007) consideram que o laudo é um importante instrumento de poder por se tornar uma das provas que compõem os autos processuais e que poderá, segundo o entendimento do magistrado, definir o futuro de pessoas.

O Parecer Social diz respeito a esclarecimento e análises, com base em conhecimento específico do Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas. Esses documentos no âmbito judiciário se traduzem em respostas as demandas e a execução exige do/a assistente social um esforço para o enfrentamento dos desafios no cotidiano, para uma atuação com coerência técnica e crítica.

Ao elaborar os referidos documentos o/a assistente social deverá ter em mente a responsabilidade que lhe é atribuída ao fazer análise das relações familiares com vínculos fragilizados ou rompidos. Este profissional possui capacidade teórica e técnica, bem como competência críticas adquiridas ao longo da formação, na prática profissional e capacitações profissionais que legitimam as suas funções/competências no âmbito judiciário.

Assim, e ao atender a esse pressuposto, o/a assistente social deverá munir-se de arcabouço teórico metodológico para uma prática interventiva eficaz, tal como propõe Iamamoto (1998) ao afirmar que,

O debate contemporâneo, nos marcos da profissão com um passado eivado pelo pragmatismo e pelo utilitarismo, representa um avanço significativo no estabelecimento de bases para o seu repensar crítico. Estabelece parâmetros teoricamente sólidos, porque fundamentais, ao recuperar o que há de mais criativo, do ponto de vista do método e da teoria social crítico dialética, como pano de fundo para o enriquecimento das interpretações de situações sociais a partir das quais atua o Serviço Social, assim como das próprias particularidades profissionais (p. 186).

Martinelli (2001) reforça que,

É indispensável que o profissional tenha claro que em toda prática há um espaço de criatividade a ser explorado, há vias de transformação a serem acionadas. Nenhuma prática é um bloco monolítico, impenetrável, sempre há caminhos críticos, vias de superação a serem trilhadas, porém a verdade é que só são encontrados por quem os procura pacientemente, por quem os constrói corajosamente (p. 149).

Para imprimir essa qualidade ao trabalho o perito social deverá se atentar para as propostas de aprimoramento profissional continuado e especializações, para as alterações nas Leis e capacitações oferecidas pelas instituições empregadoras e manter-se imbuído de

conhecimentos teóricos necessários para o aporte à prestação de assessoria na área sociojurídica, em consonância com os órgãos que regulamentam o exercício profissional.

Esta exigência também se coloca na compreensão e análise da população atendida. No caso da VFS, e como reflete Schenkel (2010), o público atendido é variado e extrapola as classes populares, deixando entrever que a VFS reflete toda a sociabilidade humana:

Apesar de, prioritariamente, os usuários de Serviço Social jurídico ser advindos das classes subalternas, em busca de solução para seus conflitos judicializados, na grande maioria das vezes, por falta de políticas sociais que garantam seus direitos, existe uma parcela de sujeitos que pertencem às classes dominantes e também procuram o judiciário para solução de seus conflitos. Mesmo na classe subalterna evidenciam-se situações que são judicializadas na busca de soluções para conflitos familiares, os quais aparentemente, não estão relacionados ao conflito capital/trabalho (p. 45).

O/A assistente social ao realizar a perícia, deverá se atentar ao todo, sem cair no engodo de que a realidade exposta pelas partes e seus defensores contemplem todos os interesses e toda a verdade que pode ser intencionalmente velada no litígio familiar. As naturezas processuais envolvendo crianças, adolescentes, adultos ou idosos, com ou sem discernimento, com deficiências físicas ou motoras em ações judiciais, requerem diversas categorias analíticas que deverão ser rigorosamente observadas ao se realizar a perícia social, enquanto instrução processual, conforme observado por Fávero (2009) “a instrução social faz parte da instrução processual” e, desse modo, o conhecimento gerado pelo Serviço Social, através de “um informe, um relatório, um laudo ou um parecer, servem de referência ou prova documental que vai contribuir para formar o processo, para informar a ação sobre a qual o magistrado decide” (p.147).

Conforme mencionado, o/a assistente social possui competência teórica e técnica para atuar em várias áreas do direito em procedimentos jurídicos complexos e variados, previsto no Código de Processo Civil (CPC), artigo 145, que o coloca dentre as profissões auxiliares do direito. Para Dal Pizzol (2003), é importante ressaltar que a Perícia Social é atribuição privativa do/a assistente social.

No âmbito das Varas de Família e com base na experiência profissional, averigua-se que as naturezas que dão origem as ações judiciais são derivadas de litígios geralmente relacionados ao rompimento da conjugalidade ou sucessões de bens e responsabilidades parentais, seja qual

for o modelo familiar. As naturezas ou assuntos que requerem a judicialização são denominadas como: dissolução de união estável ou divórcio litigioso/consensual relacionado ao status civil, geralmente cumuladas com direitos e deveres relativos às obrigações, ou o que chamamos de responsabilidade parental, como:

- regulamentação de guarda, pensão por alimentos, regulamentação de visitas entre outras variações do tema;
- dissolução de união estável ou divórcio litigioso/consensual relacionado ao status civil, geralmente cumulada com outras naturezas processuais;
- ações de investigação de negatória ou de reconhecimento de paternidade, cumuladas ou não com outras responsabilidades parentais e/ou sucessões, como de herança e inclusão em testamento;
- ações de tutela ou curatela de interditos e/ou alteração de curador quando proveniente de ações provisórias;
- a alienação parental (tema que hoje comumente é atribuída a dupla psicossocial, porém com diversas discussões sobre a pertinência da atuação nesses casos, pela categoria profissional) (Venosa, 2004, p. 176).

Ao/à assistente social compete responder a solicitação do magistrado de forma a trazer evidências que o aproxime da realidade concreta dos sujeitos envolvidos, enquanto partes do processo. Para estabelecer o diálogo com o magistrado, através da comunicação documental, é necessário conhecimento técnico de expressões e termos jurídicos apropriados pelo Serviço Social sem se distanciar dos conceitos próprios da categoria profissional.

O/a assistente social deve se expressar com a clareza necessária à compreensão de todos que têm acesso ao documento juntado ao processo. Diante do avanço da tecnologia, o Poder Judiciário Brasileiro, passa por modernização na forma de gerir e tramitar os autos processuais e faz uso de plataformas virtuais, onde os operadores do direito e partes interessadas acessam e instruem com as informações necessárias aos trâmites, bem como ao planejamento e execução do trabalho a ser realizado.

As informações ou eventos processuais dos ofícios de diligências endereçados eletronicamente estão disponibilizados aos peritos nas escritanias/serventias das Varas

competentes. A constância de processos que envolvem criança ou adolescente, e até mesmo adultos em situação de litígio, onde se discute direitos privados, ocasiona que alguns processos possuam trâmites em segredo de justiça, com acesso as partes envolvidas, defensores e peritos através do uso de códigos de acesso.

Devido ao grande número de migrantes de outros estados, como já observado, é comum o recebimento de carta precatória⁷ com teor diversificado dentro das naturezas processuais. Hoje devido à migração para o sistema digital o/a assistente social, entre outros profissionais, se vê diante de processos híbridos, que possuem trâmite inicial como processo físico que migrou para o sistema informatizado, informações resumidas e/ou insuficientes para a realização da perícia, especialmente em perícias parciais, com apenas um polo do litígio. Nesses casos é preciso solicitar a disponibilidade da pendência na serventia da Equipe Interprofissional, ou o código de acesso para visualizar o conteúdo dos autos processuais na origem ou ainda, quando possível, fazer carga do processo físico para acessar informações anteriores a digitalização dos autos.

2. MATERIAL E MÉTODOS

2.1. Objetivos do Estudo

Esta pesquisa tem por objetivo compreender a forma como os laudos e pareceres sociais contribuem para a tomada de decisão judicial e a percepção dos atores envolvidos acerca da importância dos instrumentos referenciados. Para a operacionalização do objetivo geral buscou-se a interposição com os objetivos específicos:

- a) identificar as incidências das naturezas processuais na Vara de Família e Sucessões nos anos de 2018 e 2019;
- b) observar a ocorrência de convergência ou divergência entre os laudos e pareceres técnicos do Serviço Social e as decisões dos magistrados;

⁷ Carta precatória é uma forma de comunicação entre juízos, que estão em estados diferentes, com objetivo de cumprir algum ato processual.

Por meio da carta precatória, o juiz competente para atuar em um processo requisita ao juiz de outro Estado ou comarca o cumprimento de algum ato necessário ao andamento do processo. É por meio da Carta Precatória que são solicitadas a citação, a penhora, a apreensão ou qualquer outra medida processual, que não poderia ser executada no juízo em que o processo se encontra, devido à incompetência territorial, ou seja, a designação do ato está subordinada ao juízo de outra localidade.

Para que a carta precatória seja válida, ela precisa cumprir alguns requisitos; deve conter o nome do juiz deprecante, nome do juiz deprecado, as sedes dos juízos de cada um, a individualização e endereço do intimado, a finalidade da diligência, o lugar e a ocasião de seu comparecimento, a subscrição do escrivão e a assinatura do juiz deprecante.

- c) compreender os mecanismos de comunicação entre os assistentes sociais e os magistrados e possíveis adequações;
- d) apreender a percepção dos atores das equipes acerca da importância dos laudos e pareceres técnicos para a tomada de decisão judicial;
- e) especificar dificuldades e desafios na atuação profissional no poder judiciário.

2.2. Procedimentos Metodológicos

A metodologia utilizada foi a vertente mista, quantitativa e qualitativa. Isto aplicou-se devido as variáveis que caracterizam as atividades processuais que demandam da VFS aos assistentes sociais. Segundo Lessard-Hérbert et al. (1990) apesar das características distintas entre quantitativo e qualitativo e das posturas divergentes diante das metodologias é possível a conciliação entre os métodos nas pesquisas. Minayo (2009) acrescenta que os métodos são complementares, com oposição que complementa, se bem trabalhada, a teoria e a prática.

O procedimento metodológico de abordagem quali/quantitativo para a pesquisa exploratória e descritiva aplica-se quando se tem por finalidade a elaboração de instrumento de pesquisa adequado à realidade para o estudo de fatores humanos. Levando-se em consideração que as pesquisas sociais apresentam múltiplos relacionamentos, com outros homens e instituições sociais, observou-se a pertinência de desenvolver uma pesquisa social de nível/paradigma exploratória, devido às peculiaridades humanas e sociais.

De acordo com Gil (2008),

algumas pesquisas descritivas vão além da simples identificação da existência de relações entre variáveis, pretendendo determinar a natureza dessa relação. Neste caso tem-se uma pesquisa descritiva que se aproxima da explicativa. Por outro lado, há pesquisas que, embora definidas como descritivas a partir de seus objetivos acabam servindo mais para proporcionar uma nova visão do problema, o que as aproxima das pesquisas exploratórias (p. 47).

O autor assegura que as pesquisas descritivas são juntamente com as exploratórias as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática. Gil explica que o método procura descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações (e/ou de sua natureza).

Minayo (2009, p.14) explica que a metodologia é o caminho e a prática exercida na abordagem da realidade, ou seja, para a autora, inclui simultaneamente os métodos e as técnicas

alinhadas a criatividade do pesquisador. A autora explica ainda que toda pesquisa parte de uma inquietação prática, portanto advindas do cotidiano, enquanto problema da prática vinculando pensamento e ação.

Antes de explicitar os instrumentos e procedimentos apresentamos o modelo de análise que orientou esta pesquisa, elaborado a partir da literatura anteriormente explanada.

Quadro 1

Modelo de Análise

LAUDOS SOCIAIS E AS DECISÕES DOS MAGISTRADOS NA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. Objetivo Compreender a forma como os laudos e pareceres sociais contribuem para a tomada de decisão judicial. Analisar a percepção dos atores envolvidos acerca da importância dos instrumentos referenciados.	1ª dimensão: Laudos Sociais Objetivo: Identificar as incidências das naturezas processuais na Vara de Família e Sucessões no período de 2018 e 2019.	Levantamento e caracterização dos processos quanto a: - natureza processual; - tipologia de família; - aspectos sociais; - documentos produzidos.
	2ª dimensão: Convergências e divergências Objetivo: Observar a ocorrência de convergência ou divergência entre os laudos e pareceres técnicos do Serviço Social e as decisões dos magistrados;	Comparação dos laudos e pareceres e a decisão quanto: - à medida a adotar; - razões de convergência/divergência; - objetivos a concretizar com a medida.
	3ª dimensão: Comunicação e sua adequabilidade Objetivo: compreender os mecanismos de comunicação entre os assistentes sociais e os magistrados e possíveis adequações;	- a petição inicial; - os documentos produzidos; - adequações documentais.
	4ª dimensão: Percepção dos atores das equipes Objetivo: apreender a percepção dos atores das equipes acerca da importância dos laudos e pareceres técnicos para a tomada de decisão judicial;	Importância dos laudos e pareceres sociais na tomada decisão, do ponto de vista dos: - assistentes sociais ; - magistrados;
	5ª dimensão: desafios e dificuldades Objetivo: especificar as dificuldades e os desafios na atuação profissional no poder judiciário	Dificuldades institucionais relacionadas com: - as questões culturais, diante do poder judiciário na garantia e efetivação de direitos constitucionais judicializados. - procedimentos - volume de autos processuais demandados ao setor interprofissional

Iniciamos com a análise documental dos processos referentes aos anos de 2018 e 2019, de modo a responder ao primeiro e segundo objetivo específico, correspondentes a 1ª e 2ª dimensão de análise. Para o efeito foi utilizada a pesquisa documental de modo a possibilitar o preenchimento de uma base de dados previamente criada com os seguintes indicadores: natureza processual; o documento produzido, a divergência ou a convergência na decisão do magistrado.

De modo a concretizar as outras três dimensões de análise e os objetivos específicos associados foi utilizada a entrevista semiestruturada dirigidas aos profissionais do Serviço Social que atuam nas Varas de Família e Sucessões, bem como aos magistrados titulares da 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões da Comarca de Rio Verde-GO, através de ferramentas de pesquisa virtual, plataforma Google forms.

Para analisar e interpretar os dados qualitativos, utilizaremos o método de análise de conteúdos conforme Bardin (2011), que apresenta um conjunto de técnicas para as comunicações com a finalidade de sistematizar os conteúdos obtidos nas entrevistas e nas mensagens.

Finalmente será realizada a análise e interpretação dos dados ou conteúdo a partir das perspectivas teóricas levantadas durante a pesquisa. Segundo Gil (2008) “a análise tem por objetivo organizar e sumarizar os dados para fornecerem as respostas ao problema proposto para investigação. Já a interpretação busca o sentido mais amplo, com a ligação a outros conhecimentos previamente obtidos”.

2.2. Procedimentos: Análise Documental e Entrevistas

No primeiro momento deste estudo, foi realizada a coleta de dados com levantamento de bibliografia e fontes documentais oficiais, mais especificamente em processos judiciais e legislações referentes ao tema do Serviço Social e dos operadores do direito.

A seguir, de modo a operacionalizar a primeira e a segunda dimensão de análise realizou-se a coleta dos dados documentais dos processos com Laudos Sociais do período compreendidos pelos anos de 2018 e 2019, com seleção prévia dos documentos para a análise e para o levantamento dos dados com os quais se pretendeu trabalhar.

Nesse sentido foi elaborada uma base de dados, com os indicadores integrantes desta dimensão, preenchida após a análise de cada um dos processos, através de roteiro de coletas de dados, com as questões pertinentes que direcionem compreender a ocorrência de convergências ou divergências entre os laudos sociais e as decisões dos magistrados nos documentos selecionados. Para a caracterização e análise dos indicadores os critérios utilizados serão

determinados através das respostas obtidas através do guião de entrevistas e do Instrumental de recolha de dados que dimensionarão as categorias de análise (Bardin, 2011).

Para a terceira e quarta dimensão, utilizou-se como instrumento de recolha de dados as entrevistas semiestruturadas aplicadas aos Assistentes Sociais e aos Magistrados que atuam no contexto sócio ocupacional, com perguntas abertas e fechadas, com as quais se obteve as respostas acerca dos indicadores constituintes destas dimensões. Desta feita, ensejou-se compreender através das entrevistas e a análise documental, como a comunicação institucional formalizada na produção dos documentos, contribuem na decisão processual. Desta feita pretendeu-se mensurar o pressuposto do exercício profissional que vá de encontro aos parâmetros para atuação no atendimento as temáticas na área Sociojurídica relativas à família contemporânea. A análise das entrevistas foi concretizada por meio da análise de conteúdo, conforme referido anteriormente.

2.3 Campo de Pesquisa e Participantes

O campo onde foi aplicada a pesquisa trata-se da 1ª e 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Rio Verde, no Estado de Goiás, Brasil, devido a ser este o campo sócio ocupacional da autora e onde possui a disposição, vasto material sistematizado com os documentos produzidos pelos peritos e disponíveis para a pesquisa documental.

Foram analisadas as instruções processuais demandadas a EIF no período de dois anos, 2018 e 2019 em 80 processos com pareceres sociais, porém 46 processos tramitaram e tiveram decisões exaradas pelos magistrados na comarca. Os demais tratavam-se de carta precatória e foram excluídos da análise por não haver alcance e autorização para a pesquisa e alguns por abranger outras regiões da Federação.

Estes processos foram recebidos no setor interprofissional forense dentro do lapso temporal descrito, porém a entrega da perícia e a decisão do magistrado pode exceder o tempo previsto devido aos trâmites necessários para o andamento dos autos. A razão da escolha do período de dois anos consecutivos deveu-se a peculiaridade de encontrar processos finalizados e adequados para a proposta com amostra suficiente para a realização da pesquisa de campo.

Quanto aos atores entrevistados, devido a tratar-se de um recorte na VFS de Rio Verde, aplicou-se a entrevista aos dois juízes, quais sejam, juízes titulares da 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões da Comarca de Rio Verde. Os processos analisados são todos aqueles onde houve atuação do Serviço Social por um dos peritos/analistas sociais, que no período consistia por quatro assistentes sociais que compõe a 5ª região Judiciária do Estado de Goiás em processos da Vara de Família e Sucessões. Tratou-se, assim, de uma amostra por conveniência.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Caracterização dos Processos

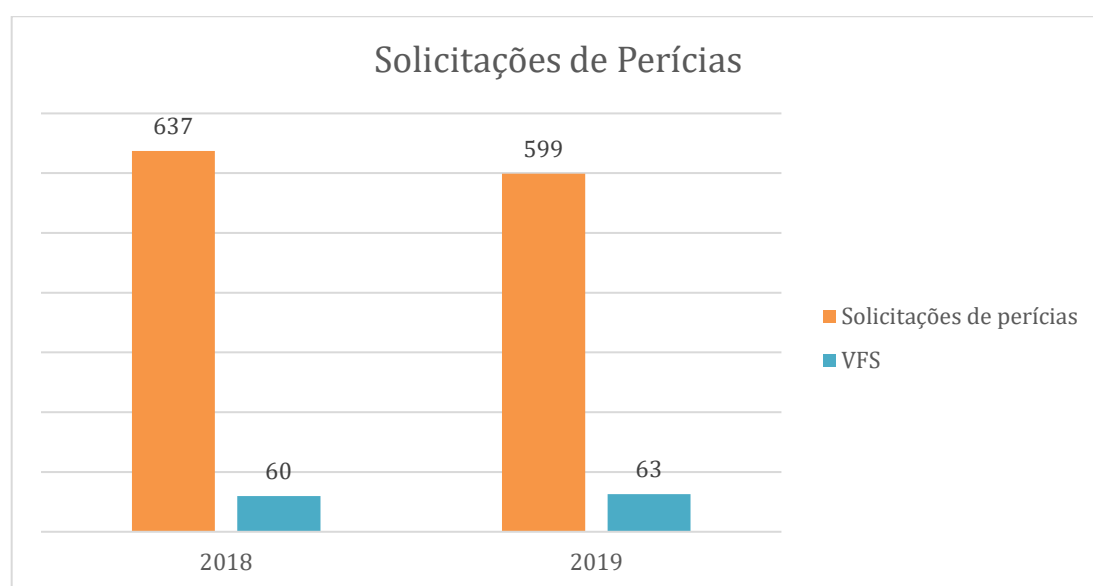
Para a análise das 5 dimensões em que foi dividido este trabalho, tanto dos dados quantitativos quanto do qualitativo recorreu-se a Bardin (2011) por permitir identificar as questões relevantes contidas nas mensagens. Assim foram pensadas as categorias que permitissem responder aos questionamentos trazidos e que motivaram a pesquisa. O método qualitativo utilizado para a análise de dados das entrevistas observou a técnica de Análise de Conteúdo Categórica Temática (Bardin, 2011). Foram realizadas análises qualitativas descritivas em relação aos Laudos e às decisões judiciais.

Iniciamos com a primeira dimensão quando a análise documental aponta que as Perícias tiveram como conclusão documentos produzidos e nomeados como Pareceres ou Laudos Sociais. O gráfico abaixo atesta a incidência de maior número de processos sobre responsabilidades parentais cumuladas com aspectos sociais recorrentes ao fenômeno de famílias monoparentais femininas e as modalidades de guarda.

O gráfico 1 aponta que no ano de 2018 a Equipe Interprofissional Regional recebeu 637 processos no total. Estes foram distribuídos equitativamente entre os profissionais com 60 processos oriundos da Vara de Família da Comarca de Rio Verde. No ano de 2019 foram 599 processos no total e 63 oriundos da VFS da comarca de Rio Verde somando-se 123 processos.

Gráfico 1

Total de Perícias Ano Base 2018 e 2019

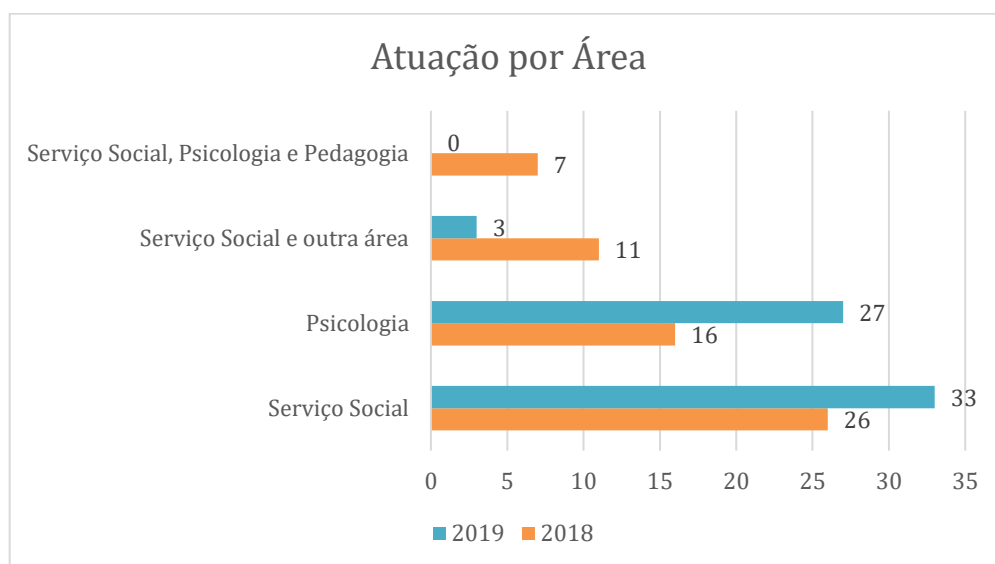


Fonte: Sistema PROJUDI TJGO

O gráfico 2 distingue as Perícias conjuntas e/ou individuais do Serviço Social. O analista da área especializada do Serviço Social – assistentes sociais realizaram em 2018 o quantitativo de 44 perícias sociais: 26 individuais; 11 em dupla psicossocial; 16 estudos foram realizados apenas por psicólogos; em 07 perícias houve atuação conjunta entre as três áreas, Serviço Social, Pedagogia e Psicologia; em 07 por psicólogos e pedagogos e em 02 por assistentes sociais e pedagogos.

Gráfico 2

Distribuição das Perícias Ano Base 2018 e 2019



Fonte: Sistema PROJUDI TJGO

No ano de 2019 houve alteração na forma de distribuição dos processos devido ao acúmulo de processos que aguardavam perícias demandadas à Equipe Interprofissional. O número de ofícios versus a redução no quadro de servidores agravou o acúmulo da demanda no Setor Interprofissional da 5ª Região.

Foram contabilizados neste ano a incidência de 63 processos oriundos das VFS em Rio Verde, onde os/as assistentes sociais realizaram 36 perícias, 33 individuais, e em dupla com os/as profissionais de psicologia 03 perícias. Os/as psicólogos/as realizou 27 estudos individuais. As periciais sociais contabilizaram o dado numérico de 80 perícias nos anos de 2018 e 2019.

Compete alegar que as perícias sociais na VFS, conforme já explicitado, muitas resultam de cartas precatórias⁸ e a incidência no período pesquisado foi de 11 no ano de 2018 e 21 em 2019 contabilizando o total de 32 processos que requereram perícias sociais, porém tiveram as decisões manifestas por juízes de outras comarcas da 5ª Região, no próprio Estado de Goiás ou de outros Estados da Federação, o que as caracterizam como não objeto do recorte desta pesquisa. A tabela 1 traz os números de processos de acordo com as naturezas que levaram a judicialização das expressões da questão social na amostra.

Observa-se nos registros que a guarda e suas modalidades requereram maior demanda pelos magistrados no período avaliado, com 52 processos, o que representa 42,07% do total; 26,83% são Cartas Precatórias; 7,32% interdição; 6,50% Divórcio Litigioso; Alimentos e Visitas correspondem a 4,07% cada; Investigação de Paternidade e Tutela 3,25% cada, Curatela 1,62% e finalmente Busca e Apreensão de Menor com 1 caso corresponde a 0,81 % da demanda total no período. Esse resultado nos mostra que as responsabilidades parentais envolvendo crianças é notadamente a maior parcela que exigem perícias, o que foi observado mesmo nas Cartas Precatórias.

Tabela 1

Naturezas

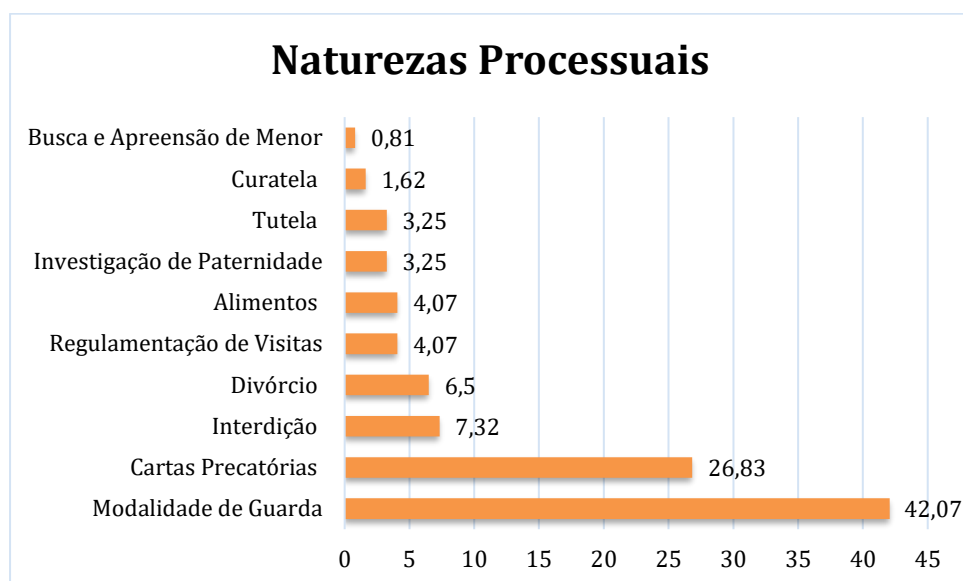
Incidência	N.º/2018	N.º/2019	Total
Modalidade de Guarda	26	26	52
Cartas Precatórias	12	21	33
Interdição	07	02	09
Divórcio	05	03	08
Regulamentação de Visitas	02	03	05
Alimentos	04	01	05
Investigação de Paternidade	02	02	04
Tutela	01	03	04
Curatela	02	00	02
Busca e Apreensão de Menor	1	00	01
Total	61	62	123

Fonte: Sistema PROJUDI TJGO

⁸ Carta precatória é uma forma de comunicação entre juízos, que estão em estados diferentes, com objetivo de cumprir algum ato processual. Por meio da carta precatória, o juiz competente para atuar em um processo requisita ao juiz de outro Estado ou comarca o cumprimento de algum ato necessário ao andamento do processo. É por meio da Carta Precatória que são solicitadas a citação, a penhora, a apreensão ou qualquer outra medida processual, que não poderia ser executada no juízo em que o processo se encontra, devido à incompetência territorial, ou seja, a designação do ato está subordinada ao juízo de outra localidade. Para que a carta precatória seja válida, ela precisa cumprir alguns requisitos; deve conter o nome do juiz deprecante, nome do juiz deprecado, as sedes dos juízos de cada um, a individualização e endereço do intimado, a finalidade da diligência, o lugar e a ocasião de seu comparecimento, a subscrição do escrivão e a assinatura do juiz deprecante.

Gráfico 3

Distribuição das Perícias por Natureza 2018-2019



Fonte: Sistema PROJUDI TJGO

Convergências e Divergências – A Comunicação e sua Adequabilidade

Para a segunda dimensão, quando foi analisada a ocorrência de divergência entre o laudo e/ou parecer do/a assistente social e a decisão do magistrado constatou-se que apenas em uma decisão houve divergência. O motivo constatado através da análise documental foi a manifestação das partes, ao arquivamento do processo por estabelecerem acordo ao conflito antes da realização da audiência. Com esses dados conclui que em 98,75% dos laudos ocorreram convergências entre os assistentes sociais e os Juízes das VFS nos processos da comarca de Rio Verde, 100% nos processos finalizados.

A análise documental possibilitou a compreensão, para avaliar a terceira dimensão, que a comunicação ocorre a partir de quando se compreende os indicadores do litígio na petição inicial. A isso se soma o conhecimento das demais instruções colecionadas nos autos e os instrumentais técnicos operativos do Serviço Social utilizados para a realização do estudo, que concede concretude a elaboração do laudo pericial do/a assistente social. Esse conjunto de procedimentos visam a cumprir com o objetivo de oferecer subsídios para as decisões dos magistrados que determinaram a perícia.

Portanto, Fávero (1999) ressalta que o Serviço Social tem na instituição judiciária sua prática perpassada cotidianamente por relações de poder. O seu saber transformado em ações avaliativas e diagnósticas “está em relação intrínseca com o poder e, direciona seu parecer,

influindo de forma determinante sobre a decisão a ser tomada com relação à trajetória, ao destino da criança ou adolescente sujeito – ou objeto - da investigação” (Fávero, 1999, p. 11).

Observar a justa prestação do Serviço Social no sistema judiciário tem a sua pertinência, pois, assegura o estado de julgar e criam pendências aos peritos até que a instrução seja juntada e cumpra seu propósito enquanto subsídios as decisões judiciais. Entretanto o/a assistente social não deve se distanciar dos deveres éticos políticos da profissão de assegurar ou acessar direitos sociais, ou seja, o devido cumprimento da finalidade institucional, com os elementos necessários e convincentes a decisão, porém com elementos norteadores de acessos a direitos negados ou violados.

A terceira dimensão retrata que a comunicação oficial ocorre através de ofícios, documentos produzidos pelos operadores do direito como meio de acessar, intimar ou comunicar andamentos nos processos. A petição inicial contém as instruções formalizada pelas partes e seus representantes com a causa que deu início ao litígio. Nela é possível conhecer o histórico apresentado, obter endereços, telefones e/ou outros meios de contatos que viabilizem organizar e elaborar os meios de abordagem ao jurisdicionado. Essas informações nortearão o/a assistente social quanto aos instrumentais técnicos operativos necessários a execução da perícia que contribuirão com o andamento dos trâmites processuais.

Sobre o Parecer Social, podemos afirmar, tratar-se de: “opinião técnica fundamentada, que o/a assistente social emite sobre a situação estudada. Tal opinião será baseada na análise realizada e desta deverá conter os aspectos mais pertinentes pois são eles que darão sustentação ao parecer” (Mito, 2001, apud. Fávero, Franco & Oliveira, 2020, p.74). Destaca-se a importância de que o parecer esteja imbuído de objetividade e clareza, redigido na norma de linguagem culta com sugestões de medidas que evitem decisões equivocadas.

Estes mecanismos de comunicação, segundo as autoras, requerem estrutura lógica com parte introdutória, desenvolvimento e conclusão que identifiquem os elementos necessários obtidos através do processo de conhecimento dos assuntos na realização do Estudo Social, na produção final do registro, ou seja, os laudos decorrentes desse processo de trabalho, que é cotidiano e rotineiro para o/a assistente social que documenta seu fazer profissional.

Magalhães cita Fávero (2019b), para dizer da importância da linguagem na comunicação escrita e da responsabilidade de emitir opiniões técnicas que poderão ser lidas e interpretadas por diversas áreas do saber. Para Magalhães (2019, p.29) a comunicação escrita é passiva, pois não conta com a forma física do autor, o que impossibilita clarear pontos controversos ou interpretações descontextualizadas dos fatos.

Assim, entendem a importância da autonomia do Serviço Social nessa seara e compreendem bem a linguagem e a comunicação documental. De acordo com Bruno (1999, p. 02), “a resolução dos conflitos interpessoais, faz com que os operadores do direito, especialmente os magistrados, requeiram cada vez mais a assessoria de profissionais das diferentes áreas, dentre os quais os de Serviço Social”.

Já, as assistentes sociais entrevistadas percebem haver uma boa comunicação com os magistrados através dos documentos produzidos, o que se constata ao verificar que houve apenas uma divergência entre os laudos e as decisões no período estudado. E no geral concluem que no trato às expressões da questão social relacionadas a pobreza e a violência nas variadas formas, ou seja, violência doméstica especialmente contra crianças e mulheres, convivência familiar, igualdade parental, alienação parental e provisão familiar, as profissionais se encontram capacitadas ao exercício profissional.

As respostas sugerem indicativos de haver autonomia para o desenvolvimento dos laudos periciais de maneira a garantir os direitos das crianças e adolescentes de acordo com as diretrizes éticas da profissão. O exercício profissional do/a assistente social no Poder Judiciário se realiza “numa das instituições básicas do Estado constitucional moderno em cujo âmbito exerce uma função instrumental (dirimir conflitos), uma função política (promover o controle social) e uma função simbólica (promover a socialização das expectativas à interpretação das normas legais)” (Faria, 2001, p.9).

Percepção dos Atores das Equipes - Dificuldades e Desafios

Para a quarta dimensão os dados quantitativos e qualitativos apontam que a percepção dos atores das equipes acerca da importância dos laudos e pareceres técnicos corresponderam as necessidades para a tomada de decisão judicial nos litígios das VFS. Os documentos produzidos foram consoantes as questões norteadoras propostas pelos magistrados para o planejamento do estudo social e a emissão do parecer técnico, uma vez que os laudos convergentes foram significativamente em números superiores, com apenas um caso divergente no período.

Sobre a perícia oferecer “elementos para a formação do juízo e a tomada de decisão”, os magistrados responderam que sim. Isso porque, segundo M1 os casos que reclamam a produção de prova pericial, transcendem o direito. E, o juiz conhece o direito, e não as demais áreas do conhecimento. Daí presume-se que ele considera a perícia social coadjuvante na decisão com contributos claros e correlatos a área do conhecimento, e não como área concorrente ao direito.

Para o M2 esse é o objetivo da perícia. Para ele uma perícia bem elaborada, com conclusões lógicas e claras, complementa as demais provas e possui grande relevância na tomada de decisões pelo juiz. Ele conclui que o conteúdo do laudo, de cunho informativo, constitui meio apropriado, amplia a compreensão do juiz, uma vez que esclarece a situação em que crianças ou adolescentes estão vivendo no ambiente familiar, além de apontar indícios de que a criança ou adolescente está em situação de vulnerabilidade, opressão, risco de vida em decorrência de maus tratos ou abandono.

Quanto a quinta dimensão será melhor tratada através das respostas obtidas das entrevistas respondidas pelos assistentes sociais, mas é certo haver desafios a serem enfrentados no cotidiano profissional na área Sociojurídica. Mas de antemão podemos dizer que a celeridade não é correspondida devido à alta demanda ao Setor e o número insuficiente de servidores disponíveis na 5ª Região, o que não é desafio apenas para esta região do Estado ou esta Equipe Interprofissional no TJGO, mas também de todos os tribunais brasileiros.

No questionamento dirigido aos juízes, sobre a compreensão das nomenclaturas dos documentos apresentados pelo/a assistente social, eles declaram que sim. O M1 esclareceu que os magistrados são orientados acerca disso no curso de formação antes de assumir a carreira na magistratura. O M2 assevera ser essa a razão do entendimento de que a linguagem a ser utilizada pelos peritos deva ser clara e objetiva, pois, a finalidade do estudo é esclarecer fatos para que o juiz possa decidir com segurança.

As respostas advindas desta questão colocam a perícia social, enquanto, documento e o/a assistente social, enquanto profissional que intervém na multiplicidade da questão social, o papel de coadjuvante em litígios na justiça de família, pois subsidia decisões em conflitos marcadamente decisivos na vida de pessoas de várias faixas etárias em famílias com litígios. Enfatiza-se que houve afirmação de um dos juízes acerca de que a perícia atribui segurança para o julgamento.

A finalidade de uma instrução processual, no caso o laudo social, vem carregada da responsabilidade de ser qualificada a conceder subsídio ao magistrado, bem fundamentado com argumentações que transmitam segurança para o julgamento, e conforme Fávero (2009a, p. 23), “constitui prova produzida por profissional especializado em uma determinada área do saber que deve possibilitar informação e explicação que subsidie o magistrado para tomada de decisão”. Ela ainda lembra que “Instruções sociais são instruções da área do Serviço Social em Processos Judiciais, por meio dos quais decisões e sentenças na maioria das vezes, determinam mudanças de história de vida” (Fávero, 2009a).

As respostas emitidas pelas assistentes sociais são consonantes quanto às nomenclaturas utilizadas pelo Serviço Social, em especial na área Sociojurídica, campo sócio ocupacional onde atuam. A AS2 coloca de forma resumida e compreensível que:

Laudo: é o documento proveniente do estudo/perícia social, no qual consta um parecer/análise social com a matéria do Serviço Social. No judiciário, esse documento vai conter recomendações, sugestões e direcionamentos para subsidiar as decisões judiciais;² Perícia: é o processo de trabalho no âmbito da prática do Assistente Social em diversas áreas. Nesse processo, o profissional vai usar diversos instrumentos que avaliar necessário em cada caso; 3 Parecer: Consta no laudo. O parecer é a parte do laudo onde o Assistente Social vai trazer reflexões críticas, análises situacionais, contextuais acerca do estudo realizado. No parecer o Assistente Social pode trazer também opiniões técnicas conclusivas acerca do estudo realizado;⁴ Relatório: é um documento proveniente também de estudo social, no qual o profissional vai trazer registros de intervenções, informações circunstanciadas acerca da situação estudada ainda sem a emissão de um parecer conclusivo; 5 Estudo social: assim como a perícia, é todo o processo de trabalho do Assistente Social para a emissão de laudo/pareceres sociais. Nesse processo de trabalho o profissional tem autonomia de usar os instrumentos que julgar necessário em cada intervenção (Extraído do formulário de perguntas e respostas na íntegra).

É habitual que os assistentes sociais nomeiem seus documentos a instruir os autos conforme as orientações técnicas do Conselho Federal do Serviço Social (CFESS) e do Conselho Regional do Serviço Social (CRESS), por meio do conhecimento teórico/prático adquirido na graduação e estágios obrigatórios, cursos de especialização e ao longo da experiência no espaço socio-ocupacional. Os documentos produzidos, quais sejam: laudo social, perícia social, parecer social, relatório social e estudo social, quando juntados ao processo via sistema digital, no Sistema PROJUDI⁹ retratam a realidade observada por meio de instrumentos técnicos operativos próprios do Serviço Social.

Os documentos devem ser elaborados com qualidade técnico científica com metodologia própria da profissão e os fundamentos que norteiam um fazer profissional que permita realizar registros documentais com as particularidades apreendidas nos fundamentos técnicos metodológicos, éticos políticos e técnicos operativos que dão a marca própria da profissão aos documentos produzidos. O documento será uma instrução processual e meio de alcançar uma finalidade, no caso, sua especificidade é oferecer subsídio ou por em estado de julgar, enquanto documento probatório (CFESS, 2020).

O/a assistente social tem o desafio de efetivar o acesso aos direitos dos cidadãos com os quais atua. “Se, por um lado, atuam cientes de que muitas vezes realizam ações que afetam o emergencial, o imediato e o superficial, por outro, há uma série de mediações que se realizam

⁹ É um software de tramitação de processos judiciais mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

nesse fazer profissional comprometido com a emancipação dos sujeitos” (Fujiwara, 2006, p. 82).

Assim, optou-se em descrever e interpretar as respostas de acordo com o conteúdo contido nas respostas. De início a primeira pergunta aos magistrados foi “quantos aos critérios para a solicitação da perícia”. O M1 declara que o faz ao vislumbrar riscos ao melhor interesse da criança ou adolescente ou quando identifica situação de vulnerabilidade, enquanto o M2 declara a necessidade de complementar às provas dos autos para formar convicção nas decisões sobre a guarda, direito de convivência, alienação parental, abuso sexual, entre outros.

Observa-se desta forma que as naturezas ou assuntos determinantes para a requisição das perícias tratam-se de litígios em naturezas que envolvam crianças em disputa por guarda e suas modalidades, com indícios de abandono afetivo e material e/ou graves violações de direitos.

Os/as assistentes sociais, em contrapartida, declaram que os temas mais recorrentes atualmente são trazidos às temáticas de abuso sexual e alienação parental, muito presentes, até mesmo nos processos de guarda. Outro tema citado por uma perita como rotineiro é a curatela, principalmente após o Estatuto da Pessoa com Deficiência e as alterações no CPC que apontam a necessidade de um estudo multiprofissional.

As expressões da questão social, principalmente no campo socioeconômico e a violência aparecem nas relações sociofamiliares com bastante frequência e se configuram como tema recorrente na atualidade. A família e seus rearranjos familiares que incidem na judicialização dos conflitos como guarda; alienação parental e curatela (capacitismo) são outros fatores considerados como recorrentes a intervenções profissionais diz uma outra.

Isso nos mostra que a percepção acerca dos assuntos relacionados entre os assistentes sociais e os magistrados quanto aos critérios para perícias e assuntos recorrentes estão dentro da temática intergeracional, de classe e de gênero com direitos violados ou em vias de violação.

Na categoria seguinte, ambos os magistrados declaram que eventualmente fazem uso do recurso de “mediação ou conciliação” antes da solicitação da perícia, isto, segundo o M1, porque em casos em que há indícios de grave violação aos direitos da criança ou do adolescente, ele determina a imediata realização da perícia. O segundo alega que há casos em que o estudo é determinado na primeira decisão exarada nos autos, quando há evidências de alienação parental e o estudo serve para indicar se há alienação ou há improcedência dos fatos.

Em relação às assistentes sociais, sobre a observância de tentativa de conciliação ou mediação para a resolução do conflito antes da solicitação do estudo social, a primeira assistente social declara que observa durante o procedimento de estudo dos autos, quando analisa todo o processo judicial antes de realizar a intervenção. Segundo ela, normalmente

há tentativa sem êxito e por vezes quando há uma sinalização de situação de risco, a solicitação do estudo é realizada antes de audiências. Outra percebe haver na maioria dos casos que chegam a ela. A terceira perita observa que o Centro de Conciliação, não tem promovido uma escuta que promova o diálogo horizontal entre as partes do litígio. Outra diz que com regularidade observa a conciliação e mediação de conflitos na fase inicial do processo, realizada como algo protocolar, sem grandes esforços para ouvir as partes em seus anseios e propostas, sem abertura de espaço para diálogo, tornando-se um rito infrutífero.

Pudemos notar, segundo dados de pesquisas que há predominância de famílias monoparentais femininas, com contingente maior que a monoparentalidade masculina, com filhos e rearranjos familiares judicializados. Geralmente, essas famílias possuem rede de sociabilidade insuficiente para um suporte adequado às dificuldades pós rompimento conjugal, que é potencializado pelo movimento migratório da região. Esse modelo de família não possui um estatuto próprio e tampouco política pública específica para atender suas necessidades humanas básicas, mas recebeu menção no Artigo 226 da Constituição Federal de 1988 que diz: “Entende-se, também, como entidade familiar à comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (Brasil, 1988). Percebe-se na narrativa dos magistrados que eles atribuem aos Laudos Periciais, instruções importantes utilizadas com vistas a formar opinião no ato de julgar.

Em outra categoria analisada, o “Uso da quesitação para orientar a perícia”, o M1 respondeu objetivamente que sim, enquanto, o M2 declarou que via de regra não, pois, a natureza desta modalidade da perícia é levantar informações diretas por meio das técnicas apropriadas e apresentar o relatório com o resumo do que foi constatado no caso concreto. Daí, pode-se considerar que os magistrados dispensam aos peritos, aqui considerando o Serviço Social, relativa autonomia em relação à execução das perícias por considerar as especificidades técnicas de cada área de atuação. Essa constatação nos remete a necessidade de capacitação continuada a fim de imprimir qualidade e estabelecer confiança entre os assistentes sociais e os juízes demandantes de perícias.

Sobre a aplicação de quesitos, as respostas das assistentes sociais corroboram com as respostas apresentadas pelos juízes quando observam que a prática de quesitos é mais comum em processos de avaliação socioeconômica para Benefícios de Prestação Continuada (BPC)¹⁰ e processos criminais. Uma das respostas indica que quesitação é mais observada nos

¹⁰ Previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou

processos com indicações mínimas do que se pretende compreender da realidade social com o estudo. Subentende-se que no geral, há certa autonomia profissional para realização do estudo e que também depende da natureza dos processos. Foi apontado por uma Assistente Social, que na ausência de quesitos a serem contemplados em análise social, ela elenca questões norteadoras do estudo, baseadas na literatura especializada da área e nas particularidades apresentadas em cada processo judicial.

Em relação às “Questões norteadoras na decisão para elaboração da solicitação de perícia” ambos os magistrados concordam que sim, no entanto, M2 ressalta que a problemática que envolve o caso concreto serve de norte ao perito e por esta razão, na decisão que determina o estudo, o julgador informa à questão que pretende ver esclarecida, pois o objetivo do estudo é fornecer embasamento técnico, por meio das avaliações, auxiliando na decisão a ser tomada pelo juiz. Aqui, novamente aparece o conceito de “auxiliar” na tomada de decisão judicial.

Ainda sobre isso, uma Assistente Social diz que as identifica ao realizar a análise documental, visita domiciliar e institucional, entrevistas e observações participantes. Segundo ela, as questões norteadoras, para além do conhecimento sobre as condições socioeconômicas, orienta a identificar as relações familiares e a rede social de apoio, as situações de risco e a garantia dos direitos humanos, dentre outros, a depender da natureza do processo.

Outra disserta que elas, aparecem quando realiza visita domiciliar ou a recomendação expressa de realização de entrevista com uma das partes. Outra percebe as questões norteadoras quando há indicativos de alienação parental; suposto abuso sexual; qual o melhor regime de guarda e se o curatelado tem condições de exercer sua capacidade para os atos da vida civil. Assim, subentende-se que os documentos processuais aliados aos instrumentos técnicos operativos do Serviço Social formam o conjunto que permite identificar na multiplicidade das expressões da questão social, os indicadores que apontam os fatores relevantes que retratam o litígio que gerou a judicialização.

Por fim, percebemos que os magistrados consideram como “situações de litígio de maior relevância para a solicitação de perícia em Serviço Social: conflito entre genitores; violência doméstica; suspeita de abuso sexual; alienação parental; questões geracionais; pessoas com deficiência ou as situações onde hajam suposição de abuso sexual. O M2, como titular de Vara

sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. O BPC não é aposentadoria. Para ter direito a ele, não é preciso ter contribuído para o INSS. Diferente dos benefícios previdenciários, o BPC não paga 13.º salário e não deixa pensão por morte.

da Família é consonante ao primeiro, e ressalta que as situações mais relevantes para solicitação de perícia em estudo social, são aquelas relacionadas ao conflito entre genitores e disserta que lhe chama a atenção, aquelas que envolvem guarda de filhos e direito de convivência entre o filho e a pessoa que não detém a guarda.

Segundo este juiz, nesses conflitos, o/a assistente social desempenha um papel de grande valia, pois observa e relata sobre os aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, comportamentais dos membros daquela família em conflito. Ele argumenta que a perícia social, nesses casos, fornece ao condutor do processo informações sobre aspectos que são fundamentais para uma decisão segura e justa, baseada nos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança ou do adolescente envolvido no processo.

As respostas trazidas pelas analistas judiciais da área especializada do Serviço Social retratam o conhecimento acerca do uso correto das nomenclaturas dos documentos usuais, próprios do Serviço Social na área Sociojurídica, um campo socio-ocupacional permeado de formalidades linguísticas, onde os registros se constituem em documentos, meios pelos quais é transmitido o conhecimentos próprios da categoria na interface com o direito.

A percepção acerca de capacitação profissional, as profissionais que responderam ao formulário observam que após a inserção no TJGO foram poucas as oportunidades promovidas pela instituição. De alguma forma elas citam que houve capacitação pontual e insuficiente e que há necessidade de continuidade. Todas realizaram as capacitações oferecidas pelo TJGO e outras por decisão pessoal. Contudo, uma assistente social traz ponderações de que o TJGO oferece oportunidades insuficientes diante da complexidade do nosso trabalho, o que leva a busca de pós-graduações por conta própria. sem incentivo da instituição.

Quanto as dificuldades e aos desafios impostos na atuação do Serviço Social na contemporaneidade no Poder Judiciário constituem-se desde a inserção da categoria profissional na Justiça de Família. Oliveira (2021), relata que o vazio teórico sobre o tema é motivo de inquietação e aponta desafios a serem superados nos litígios familiares judicializados, conforme argumenta,

Apesar de o Serviço Social atuar nas demandas da Justiça de Família há décadas, estabelecendo uma relação multidisciplinar com o Direito e a Psicologia é tímida sua produção teórica para subsidiar o enfrentamento dos desafios do trabalho com famílias que vivenciam conflito relacional e judicial (p.157).

De modo a esclarecer as especificidades territoriais foi colocado por uma das peritas que atuam na região a abrangência territorial e de temáticas e assuntos abordados para a elaboração dos laudos na execução do trabalho. Ela coloca que a demanda expressiva de trabalho diante da falta de servidores (recursos humanos) nas equipes são fatores que desafiam o cotidiano profissional, com sobrecarga de trabalho que impactam na celeridade com acúmulo de processos no setor e acrescenta-se a isso a necessidade de gestão sobre a demanda a ser distribuída entre os servidores nas áreas especializadas, trabalhos administrativos ou extra judiciais não contabilizados como produtividade, mas que são necessários ao andamento das perícias.

Na visão de outra servidora o quadro insuficiente de analistas judiciários das áreas especializadas versus a demanda alta de requisição de perícia impossibilita uma atuação mais aprofundada aliada a cobrança de produtividade. Junta-se a isso a ocorrência de falta de recursos materiais como carros, combustíveis para deslocamento e o processo extremamente burocrático para a realização dos deslocamentos. É apontado ainda o sucateamento das políticas públicas intersetoriais como desafio frequente no cotidiano.

Por conseguinte, como citado por outra assistente social, essas dificuldades prejudicam atender os prazos processuais, mediante um quadro reduzido de profissionais e ao mesmo tempo manter a qualidade na prestação jurisdicional, conforme as legislações que regulamentam a profissão e às normas técnicas que orientam a produção de documentos publicadas pelo CFESS, diante das regras de produtividade adotadas pela instituição.

É percebido e vale ressaltar que a redução no quadro de servidores, a demanda expressiva de ofícios para estudos, prazos curtos e urgentes, exigência de produtividade mínima e a celeridade esperada leva alguns profissionais a reduzir as intervenções às mínimas necessárias, o que compromete o alcance da análise técnica, eleva os casos de adoecimento físico e mental e paralelamente gera afastamento do trabalho e aumenta a demanda aos profissionais ativos numa cadeia de efeitos colaterais ao bom desempenho profissional.

Outra considera como desafio a falta de capacitação continuada ofertada pela TJGO, novamente trazida a pauta, e principalmente o sucateamento das políticas de atenção básica do SUAS, ofertadas pelos serviços do CRAS. Para ela as Políticas Públicas são de extrema importância para acompanhamento a longo prazo de famílias em conflitos e em situação de vulnerabilidade, que se fossem devidamente ofertadas conforme estabelece a LOAS¹¹

¹¹ LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993- Lei Orgânica da Assistência Social

promoveria a superação de seus conflitos e a emancipação dos indivíduos sem a necessidade da judicialização. A autora Borgianni (2020), retrata essa situação aqui apontada,

Não temos condições de trabalho para desenvolver o que a nossa profissão exige: o estudo aprofundado de cada caso, as entrevistas, as visitas os encaminhamentos para as entidades de proteção da política social que, infelizmente, não existe, assim como também não há rede. “Rede” como vocês sabem é algo apenas virtual, pois sempre que precisamos acionar a “rede” ela não funciona; no mundo do capital, rede é algo sempre em construção e com muitas insuficiências. Nós é que temos que ficar provocando cada nó dessa rede para ela entrar em marcha e os/as companheiros/as que estão em cada CRAS sabem do que estamos falando, porque eles/as falam o mesmo que nós, que estamos desse outro lado (Borgianni, 2012, p.171)

Percebemos que há consenso entre as assistentes sociais quanto aos desafios no cumprimento de prazos, relacionado ao quadro reduzido de profissionais enquanto se almeja manter a qualidade na prestação jurisdicional ajustada a necessidade de produtividade. Há unanimidade quanto a insuficiência de recursos humanos para o atendimento das demandas impostas aos assistentes sociais e também aos psicólogos que atendem à Vara de Família e Sucessões na Comarca de Rio Verde/GO que retratam os desafios contemporâneos no cotidiano profissional. Há o entendimento, segundo uma assistente social de que o desafio é ampliado quando se depara com o fato de termos atuação regionalizada e não específica, ou seja, atuamos em várias cidades e em varas judiciais diversas. Conclui-se daí que as assistentes sociais tratam de temas diversos e complexos em todas as naturezas em que pesem a atuação profissional em perícias sobre temas judicializados na Justiça de Família.

CONCLUSÃO

A partir da proposta inicial para a pesquisa foi possível verificar com margem de 100% na assertividade dos assistentes sociais na realização das perícias com a apresentação dos documentos comunicados que subsidiaram as decisões dos magistrados durante o período pesquisado.

Com base nos objetivos propostos em dimensões, a fim de proporcionar uma análise coerente a proposta, podemos tecer uma avaliação e concluir que os laudos e pareceres sociais integram e correspondem a finalidade precípua de subsidiar decisões de magistrados, aqui centrado nas Varas de Família e Sucessões em ações típicas e de competência da Justiça de Família.

A pesquisa possibilitou voltar o olhar para processos finalizados, nos quais, o documento produzido foi juntado e estabeleceu informações através da comunicação escrita entre o Serviço Social/assistentes sociais e o Direito/Magistrados, cuja competência cabia a decisão sobre a causa do litígio familiar. Na rotina institucional com afazeres cotidianos que tomam tempo e demandam planejamento para a execução da perícia, nem sempre é possível tomar ciência se o trabalho produzido através dos laudos/pareceres está em consonância com as decisões dos magistrados e dimensionar o alcance dos estudos realizados. O que muitas vezes é frustrante, como um desconhecimento da própria lide profissional.

A pesquisa entre outros aspectos permitiu refletir sobre a percepção dos instrumentos técnicos operativos para alcançar os objetivos e a relevância do trabalho com famílias na área Sociojurídica (Gois & Oliveira, 2019), que é caracterizada e fundamentada na existência de um conflito ou litígio a ser mensurado na medida e por força da Lei.

Quando não há acordo entre os pares conjugais, após os rompimentos da conjugalidade, as responsabilidades parentais e outros assuntos específicos envolvendo crianças, adolescentes, adultos e idosos geram litígios que podem demandar perícias conclusivas ou ainda requerer uma nova opinião técnica.

As demandas oriundas na Justiça da Família requerem do/a assistente social um olhar acurado sobre as transversalidades trazidas da multiplicidade da questão social, que perpassa por questões de gênero, raça e etnia, classe social, emprego, moradia, nível de escolaridade, cultura, misoginia e outros aspectos que correspondem a formação social no sistema capitalista.

Os instrumentos utilizados, enquanto metodologia de coleta de informações e dados a contemplar a compreensão do litígio, possui o objetivo de efetivar direitos, enquanto responsabiliza os cuidados parentais a este ou aquele polo. Visa ainda a promover diálogos

respeitosos sem adentrar na privacidade das pessoas além do que importa à resolução do litígio. Portanto essa abordagem deverá estar imbuída de cuidados em respeito à privacidade familiar (Fávero, Franco & Oliveira, 2020a, p.40).

As respostas colhidas na recolha de dados e nos guiões de entrevistas mostraram que os desdobramentos entre os laudos dos assistentes sociais e as decisões dos magistrados nos processos analisados são quase na totalidade, convergentes, aludindo a uma comunicação adequada aos propósitos das perícias em Serviço Social na Justiça da Família.

A segunda perícia ou perícia complementar foram em número insignificante. Ela surge em contextos de demandas introduzidas posterior a demanda inicial ao Setor Interprofissional ou são introduzidos novos elementos trazidos pelas partes ou até pelo próprio perito ao realizar o estudo social que será a fonte de dados para o relatório social.

No trajeto da pesquisa, inicialmente na busca pelo referencial teórico, depois na análise documental através dos autos processuais foi prazeroso verificar que apesar das dificuldades apresentadas pelos próprios peritos na lide diária, houve aproveitamento significativo dos esforços empreendidos de apresentar instruções documentais embasadas nas orientações técnicas do CFESS desenvolvidas por teóricos e pesquisadores da profissão.

O estudo permite ainda racionalizar de que o déficit de recursos humanos e o adiamento por tempo indeterminado de abertura de novas vagas para analistas da área, poucos incentivos a pós-graduações, a capacitações técnicas e insuficiência de cursos pelo TJGO, não promove o aprimoramento no desempenho das funções. Nota-se os esforços das assistentes sociais e demais áreas especializadas em se auto instruir, com recursos próprios sem o incentivo necessário pelo órgão, como licenças ou bolsas de estudos.

As capacitações continuadas, o aprimoramento profissional, pós-graduações stricto e lacto sensu permitem ao servidor atualizar e conferir qualidade técnica científica diante das mudanças e alterações frequentes nas Leis e no tecido social ao qual presta seus serviços. Dessa forma, o servidor em geral adquire conhecimento necessário para exercer com segurança e eficiência perícias complexas.

Observou-se que nosso papel na área Sociojurídica está completamente atrelada a oferecer subsídios aos magistrados. Ao reconhecer nossas competências e as finalidades dos documentos que a profissão produz, os magistrados conferem a categoria profissional uma avaliação que justifica a inserção de Equipes Interprofissionais no Sistema de Justiça e esperam desses profissionais trabalho técnico qualificado. Torna-se necessário no cotidiano que o profissional desenvolva capacidade técnica e ética de direcionar as demandas trazidas ao

contexto a promoção dos direitos reclamados à Justiça, que por ora tratamos, de competência da Vara de Família e Sucessões, documentados em laudos e pareceres sociais.

Enquanto profissão que encontra respaldo legal para atuação na área Sociojurídica o Serviço Social procura afinar as regras institucionais com as Leis que regulamentam a profissão, em especial estar consonante ao Código de Ética profissional (CFESS, 1993), nas relações institucionais, enquanto prima pela autonomia profissional na manifestação técnica.

Por outro lado, percebe-se que o sucateamento das Políticas Públicas e o avanço do desmonte de direitos, que poderiam minimizar a judicialização de conflitos, se ofertados e atendidos nas complexidades intermediárias, se coloca como outra forma de emperrar a celeridade pretendida nos ofícios de determinações de perícias sociais e outras demandadas aos peritos judiciários (Tejadas, 2009).

Já se passaram mais de cinco décadas desde que o Serviço Social foi chamado a intervir em VF e percebe-se na atualidade um grande esforço em sistematizar conhecimentos e promover uma comunicação clara e concisa entre os/as assistentes sociais e os operadores do direito, mais especificamente entre os magistrados, juízes e/ou promotores além do próprio público atendido aos quais se denomina jurisdicionados.

É notório o esforço de autores contemporâneos em sistematizar a prática em todas as áreas socio ocupacionais, porém as questões geográficas regionais dada a dimensão do território brasileiro, com suas características políticas, econômicas e culturais distintas requer o tempo todo novas abordagens que abranjam as questões expressas em determinados momentos e territórios e suas consequências sociais.

Assim pode-se concluir que sempre haverá, de acordo com o período histórico dos estudos e pesquisas, objetivos a serem problematizados na perspectiva teórico crítica do Serviço Social na proposta precípua de efetivar direitos sociais. Isso perpassa pelo conhecimento da trajetória do sujeito a que se propõe a análise e à adequação dos instrumentos técnicos-operativos utilizados no exercício profissional que atenda a demanda institucional e principalmente o direito do sujeito/público a que se dirige a intervenção. Vale ressaltar que os assistentes sociais devem atuar sempre regidos pela competência atribuída a profissão e o compromisso ético político em conformidade com a Lei 8662/93, que regulamenta a profissão, e o Código de Ética Profissional nas suas relações profissionais nos diversos espaços socio-ocupacionais em que atua.

REFERÊNCIAS

- Alapanian, S. (2006) *Serviço social e o poder judiciário: Reflexões sobre o serviço social no poder judiciário*. Veras Editora.
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Edições 70.
- Brasil, *Lei de Regulamentação da profissão de Assistente Social*, Lei nº. 8.662 de 07 de junho de 1993. Senado Federal.
- Brasil. (1998). República Federativa do Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 5 de outubro de 1998. Brasília: Presidência da República. Retrieved from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.
- Brasil. (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Ed. Reformulada. Presidência da República, 1990. Retrieved from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.
- Brasil. (2002). *Código Civil Brasileiro*. Brasília: Presidência da República, 2002. Retrieved from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm.
- Borgianni, E. (2013) *Para entender o Serviço Social na área Sociojurídica*. Revista Serviço Social e Sociedade, n. 115, p.407-442. Retrieved from: <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n115/02.pdf>.
- Bruno, D. D.(1999). *A perícia social no contexto da expansão do Poder Judiciário na sociedade contemporânea: primeiras observações*. <http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial288193.PDF>
- CFESS. (2012). *Identidade e autonomia do trabalho do/a assistente social no campo sociojurídico*. In: Conselho Federal de Serviço Social. II Seminário Nacional: o Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. CFESS.
- Fávero, E. T. (2014). *O estudo social – fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária*. In CFESS (Org.). O estudo social em periciais, laudos e pareceres técnicos. Debates atuais no Judiciário, no penitenciário e na Previdência Social. 11. Ed. Ver. E amp. Cortez.
- Fávero, E. T., Melão, M., Jorge, R. & Telosa, M. R. (Orgs.). (2005). *O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos*. (2 ed.). Cortez.
- Fávero, E. T. (2007). *Estudo Social - fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária*. In CFESS – Conselho Federal de Serviço Social, (org). O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social. Cortez.
- Fávero, E. T. (2009a). Parecer técnico. Metodologia “Depoimento sem dano”, ou “Depoimento com Redução de Danos. In *Revista Serviço Social e Sociedade*, n.95, pp.190-202.

- Fávero, E. T. (2009b). Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: *Serviço social: direitos sociais e competências profissionais*. CFESS/ABEPSS.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. (6. ed.) Atlas.
- Gois, D.A., & Oliveira, R.C.S. (2019). *Serviço Social na Justiça de Família: demandas contemporâneas do exercício profissional*. Cortez.
- Hoffmeister, M. V. & Schenkel, C. F. (2015). *Serviço Social no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, sistematização sobre o cotidiano profissional: Assistente Social e o processo de Perícia no Poder Judiciário*. Lumen Júris.
- Iamamoto, M. V. (1998). *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. Cortez.
- Iamamoto, M. V. (2001). A questão social no capitalismo. *Temporalis, Brasília*, n. 3.
- Iamamoto, M. V & Carvalho, R. (2005). *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórica – metodológica*– 17. ed. Cortez/ CELARS.
- Lakatos, E., & Marconi, M. (1992). *Metodologias do Trabalho Científico* (4ª ed.) Editora Atlas.
- Lessard-Hérbert, M., Goyette, G., & Boutin, G. (1990). *Recherche qualitative: Fondements et pratiques*. Agence D'Arc.
- Magalhães, Selma M. (2019) Avaliação e Linguagem: relatórios, laudos e pareceres. Papel Social.
- Marconi, M. D. A.; Lakatos, E. M. (2007). *Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados*. 3. ed. Atlas.
- Martinelli, M. L. (2001) O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber – 3. Ed. Cortez.
- Minayo, M. C. S. (Org) (2009). *Pesquisa Social; Teoria Método e Criatividade*. (28 ed.) Vozes.
- Minayo, M. C. S. (1996). *Desafio do Conhecimento - pesquisa qualitativa em saúde*. 4ª edição. HUCITEC - ABRASCO.
- Mioto, R.C.T. (2001). Perícia Social: proposta de um percurso operativo. *Revista Serviço Social e Sociedade*, n. 67, pp. 124-144.
- Netto, J.P. (1999). *A construção do projeto -ético político do Serviço Social frente à crise contemporânea*. Capacitação em Serviço Social e política social: Módulo I: Crise contemporânea. In: *Questão Social e Serviço Social*. Cead.
- Netto, J. P. (2007). *Ditadura Militar e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós 64*. 11. ed. Cortez.

- Pizzol, A. D. (2003). *A prática do estudo social e da perícia social no judiciário catarinense junto aos procedimentos da Infância e Juventude*. Monografia de especialização. UDESC, Florianópolis.
- Pizzol, P. M. (2003). *Revista dos Tribunais*. A competência no Processo Civil. São Paulo.
- Ruckstadter, F. M. M., & Ruckstadter, V. C. M. (2001). *Metodologia e técnicas de pesquisa nas áreas de Ciências Humanas: Pesquisa com fontes documentais: levantamento, seleção e análise*. Eduem.
- Santo, H.E., Cunha, M., Guadalupe, S., Simões, S. & Sousa, A. (2018). Guia para as dissertações de Mestrado – Segundo as Normas da APA. ISMT.
- Schenkel, C. F. (2010). *O objeto de Trabalho do Assistente Social na Perícia Social Judiciária*. (Trabalho Monográfico). UNB, Brasília.
- Sierra, V. M. (2014). *Revista SER Social* v. 16, n. 34, p. 43.
- Silva E Silva, M. O (coord.) (2007). *O Serviço social e o popular: resgate teórico metodológico do projeto profissional de ruptura*. 4 ed. São Paulo.
- Szymanski, H. (2002). Viver em Família como Experiência de Cuidado Mútuo: desafios de um mundo em mudança. *Revista Serviço Social e Sociedade*. 9-25.
- Tejadas, S.S.(2009). Atuação em redes: uma estratégia desafiadora na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. *Revista digital da Capacitação de Conselheiro(a) Tutelar*. PMPA, Porto Alegre/RS, 2009. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/modules/conteúdo.php?conteúdo=78>.
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2017). *Manual de Procedimentos Técnicos. Atuação dos profissionais de serviço social e psicologia: Infância e Juventude*.
- Venosa, S.S. (2004). *Direito civil: responsabilidade civil*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- Ofício Circular nº 455/2018/EIF
Assunto: *Relação dos tipos de documentos elaborados e os indicadores analíticos norteadores dos documentos produzidos pelo Serviço Social da 5ª Região Judiciária, Comarca Sede Rio Verde – GO.*

APÊNDICES

Apêndice 1. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Apêndice 2. Formulário de perguntas e respostas - Magistrados

Apêndice 3. Formulário de perguntas e respostas – Assistentes Sociais

Apêndice 4. Termo de Autorização para realização da Pesquisa - Magistrado 1

Apêndice 5. Termo de Autorização para realização da Pesquisa - Magistrado 2

Apêndice 6. Declaração de compromisso do pesquisador responsável

Apêndice 7. Termo de Compromisso de Utilização de Dados - TCUD

Apêndice 8. Instrumental de recolha de dados quantitativos da pesquisa documental – Anos 2018 e 2019

Apêndice 9. Temas relacionados aos recortes do processo de Categorização – Assistentes Sociais

Apêndice 10. Temas relacionados aos recortes do processo de Categorização – Magistrados

APÊNDICE 1

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TÍTULO DA PESQUISA: Convergências e Divergências entre os laudos/pareceres sociais e as decisões dos magistrados nas Varas de Família e Sucessões.

ROSANGELA APARECIDA LIMA

Graduada em S. Social/PUC-Campinas

Telefone institucional: (64) 3611-8727

E-mail institucional: raparecidalima@tjgo.jus.br

E-mail alternativo: ro-lilas@hotmail.com

Orientadora: Dra. Jacqueline Ferreira Marques

E-mail: jacfmarques@gmail.com

Eu, Rosangela, realizo a pesquisa sobre: “Convergências e Divergências entre os laudos/pareceres sociais e as decisões dos magistrados nas Varas de Família e Sucessões”, com o objetivo de obtenção de título acadêmico de Mestre em Serviço Social pelo Instituto Superior Miguel Torga (ISMT), em Coimbra, Portugal.

Convido o (a) Sr. (a) para participar desta pesquisa e informo que os dados coletados para este estudo possuem garantia de confidencialidade e serão usados somente para o fim de investigação científica com garantia da sua privacidade e a identidade dos jurisdicionados preservadas de acordo com os princípios éticos profissionais e institucionais. Os sujeitos e as respostas se tornarão anônimas, os resultados deste estudo serão analisados e julgados de forma global e o senhor(a) não será exposto a riscos previsíveis assim como não haverá benefício direto podendo a qualquer momento retirar ou recusar o consentimento. Os riscos serão mínimos e para evitar constrangimentos não serão reveladas as particularidades da atividade profissional. Os dados terão a finalidade precípua de analisar a percepção dos atores envolvidos acerca da importância e relevância dos laudos e pareceres técnicos dos assistentes sociais para a tomada de decisão judicial. O participante terá a liberdade de recusar a participação em qualquer fase da pesquisa. Por se tratar de pesquisa acadêmica os resultados poderão ser apresentados em Congressos e Reuniões Científicas sem a identificação do respondente, assim como contribuir como indicadores e dados estatísticos. Ao concordar em participar da pesquisa, de forma totalmente voluntária, o senhor (a) responderá um questionário com perguntas abertas semiestruturadas, mediante recebimento deste termo devidamente assinado pelo senhor (a) e pela pesquisadora, e, uma via desse termo e do resumo informativo ficará em seu poder. Agradeço desde já a sua colaboração e coloco-me a disposição para esclarecer e/ou acrescentar informações necessárias à compreensão desse termo da pesquisa no decorrer da entrevista. Para eventuais esclarecimentos sobre a pesquisa o senhor(a) poderá consultar os responsáveis nos contatos acima indicados ou através dos contatos institucionais disponíveis, conforme previsíveis legalmente. Informo ainda que o horário de funcionamento do CEP/UniRV é de segunda a sexta feira, das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, porém, funciona temporariamente em Horário Especial devido a pandemia do novo coronavírus das 07:00 às 12:00 horas com atendimento ao público externo realizado exclusivamente por via remota, mediante telefone e e-mail. O Comitê de Ética em Pesquisa é um órgão interdisciplinar, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Data _____/_____/_____ Cidade_____

Nome (participante) _____

Assinatura _____

Assinatura
Pesquisadora_____

APÊNDICE 2

FORMULÁRIO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

Magistrados

TÍTULO DA PESQUISA: Convergências e Divergências entre os laudos/pareceres sociais e as decisões dos magistrados nas Varas de Família e Sucessões.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - FÓRUM RIO VERDE

1. Quais os critérios utilizados pelo magistrado ao solicitar a perícia?
2. Há o uso do recurso de mediação ou conciliação antes da solicitação da perícia?
() Sim
() Não
Porquê?
3. Diante das nomenclaturas dos documentos apresentados pelo/a Assistente Social, há compreensão sobre o documento apresentado?
 - 3.1 Laudo
 - 3.2 Perícia
 - 3.3 Parecer
 - 3.4 Estudo Social
 - 3.5 Relatório
4. O magistrado recorre ao uso da quesitação para orientar a perícia?
5. Há questões norteadoras para elaboração da solicitação do estudo?
6. A perícia oferece elementos para a formação do juízo e a tomada de decisão?
() Sim
() Não
Porquê?
7. Quais as situações de litígio consideradas de maior relevância para a solicitação de estudo social?
 - 7.1 Conflito entre genitores
 - 7.2 Violência doméstica
 - 7.3 Suspeita de abuso sexual
 - 7.4 alienação parental
 - 7.5 questões geracionais
 - 7.6 Pessoas com deficiência
 - 7.7 outrosespecifique:

APÊNDICE 3

FORMULÁRIO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS Assistentes Sociais.

TÍTULO DA PESQUISA: Convergências e Divergências entre os laudos/pareceres sociais e as decisões dos magistrados nas Varas de Família e Sucessões.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - FÓRUM RIO VERDE

1. Quais as nomenclaturas utilizadas pelo/a assistente social no documento final? Porquê?
2. Diante das nomenclaturas dos documentos apresentados pelo/a assistente social, há compreensão sobre o documento apresentado?
 - 3.1 Laudo
 - 3.2 Perícia
 - 3.3 Parecer
 - 3.4 Estudo Social
 - 3.5 Relatório
3. O magistrado recorre ao uso da quesitação para orientar a perícia?
4. Há questões norteadoras para elaboração da solicitação do estudo?
5. Quais os temas mais recorrentes aos quais você se depara ao realizar o estudo na cena contemporânea?
6. Você observa se houve a tentativa de conciliação ou mediação para a resolução do conflito antes da solicitação do estudo?
7. Após a inserção no TJGO você realizou alguma capacitação específica para a atuação na área? Foi uma decisão pessoal ou apoiada pelo TJGO?
8. Quais os desafios encontrados para a atuação nos processos da Vara de Família e Sucessões na Comarca de Rio Verde?

APÊNDICE 4

Termo de Autorização para realização da Pesquisa - 1

Eu, Coraci Pereira da Silva, MM Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Rio Verde-GO autorizo Rosangela Aparecida Lima, RG 13.293.942-3 SSP/SP, CPF 059.206.088-89 acadêmica da Pós-Graduação e Pesquisa Stricto Senso do Programa de Mestrado em Serviço Social do Instituto Superior Miguel Torga, Coimbra-PT; sob a orientação da Profª Drª Jaqueline Ferreira Marques a realizarem a pesquisa do referido Mestrado nessa Vara de Família e Sucessões com a Temática: “ Convergências e Divergências entre os laudos/pareceres sociais e as decisões dos magistrados na Vara de Família e Sucessões”, onde será realizada pesquisa documental em autos processuais dos anos 2018 e 2019 onde houve intervenção social pelas assistentes sociais da Equipe Interprofissional Forense da 5ª Região Judiciária do Estado de Goiás, com o objetivo primário de analisar os Ofícios de Diligências, os Pareceres Sociais emitidos, as Decisões proferidas e a realizar entrevistas semiestruturadas com magistrados e assistentes sociais.

A pesquisadora se compromete a:

- 1- Iniciar a coleta de dados somente após o Projeto de Pesquisa ser aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.
- 2 - Obedecer às disposições éticas de proteger os participantes da pesquisa.
- 3- Assegurar a privacidade das pessoas citadas nos documentos institucionais e/ou contatadas diretamente, de modo a proteger sua imagem, bem como garantir que não utilizará as informações coletadas em prejuízo dessas pessoas e/ou da instituição, respeitando assim as Diretrizes Éticas da Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, nos termos estabelecidos na Resolução CNN N° 466/2012, e obedecendo as disposições legais estabelecidas na Constituição Federal Brasileira, artigo 5º, inciso X e XIV e no Novo Código Civil, artigo 20.

Rio Verde, ____ de _____ de 2021.

Coraci Pereira da Silva

MM. Juíza Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões

Comarca de Rio Verde-GO

APÊNDICE 5

Termo de Autorização para realização da Pesquisa - 2

Eu, Lionardo José de Oliveira, MM Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Rio Verde-GO autorizo Rosangela Aparecida Lima, RG 13.293.942-3 SSP/SP, CPF 059.206.088-89 acadêmica da Pós-Graduação e Pesquisa Stricto Senso do Programa de Mestrado em Serviço Social do Instituto Superior Miguel Torga, Coimbra-PT; sob a orientação da Profª Drª Jaqueline Ferreira Marques a realizarem a pesquisa do referido Mestrado nessa Vara de Família e Sucessões com a Temática: “ Convergências e Divergências entre os laudos/pareceres sociais e as decisões dos magistrados na Vara de Família e Sucessões”, onde será realizada pesquisa documental em autos processuais dos anos 2018 e 2019 onde houve intervenção social pelas assistentes sociais da Equipe Interprofissional Forense da 5ª Região Judiciária do Estado de Goiás, com o objetivo primário de analisar os Ofícios de Diligências, os Pareceres Sociais emitidos, as Decisões proferidas e a realizar entrevistas semiestruturadas com magistrados e assistentes sociais.

A pesquisadora se compromete a:

- 1- Iniciar a coleta de dados somente após o Projeto de Pesquisa ser aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.
- 2 - Obedecer às disposições éticas de proteger os participantes da pesquisa.
- 3- Assegurar a privacidade das pessoas citadas nos documentos institucionais e/ou contatadas diretamente, de modo a proteger sua imagem, bem como garantir que não utilizará as informações coletadas em prejuízo dessas pessoas e/ou da instituição, respeitando assim as Diretrizes Éticas da Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, nos termos estabelecidos na Resolução CNN N° 466/2012, e obedecendo as disposições legais estabelecidas na Constituição Federal Brasileira, artigo 5º, inciso X e XIV e no Novo Código Civil, artigo 20.

Rio Verde, ____ de _____ de 2021.

Lionardo José de Oliveira
MM. Juiz Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Comarca de Rio Verde-GO

APÊNDICE 6

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

Rio Verde-GO, 23 de julho de 2021

Eu, **Rosângela Aparecida Lima**, CRESS 5428, mestranda do curso de Serviço Social do Instituto Superior Miguel Torga – Coimbra/Portugal, pesquisadora responsável pelo projeto intitulado **“CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS ENTRE OS LAUDOS/PARECERES SOCIAIS E AS DECISÕES DOS MAGISTRADOS NAS VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES”**, comprometo-me em anexar os resultados e relatórios da pesquisa na Plataforma Brasil e garantir o sigilo relativo a identidade dos participantes.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Rosângela Aparecida Lima

APÊNDICE 7

TERMO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE DADOS – TCUD

Eu, Rosangela Aparecida Lima, pesquisadora participantes no projeto de título: “Convergências e Divergências entre os laudos/pareceres sociais e as decisões dos magistrados nas Varas de Família e Sucessões”, me comprometo a manter a confidencialidade sobre os dados coletados nos arquivos das 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Comarca de Rio Verde - GO, bem como a privacidade de seus conteúdos, como preconizam os Documentos Internacionais e a Resolução CNS nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Informo que os dados a serem coletados dizem respeito às instruções em processos judiciais demandados a EIF no período de dois anos, em 80 processos, com assuntos/naturezas diversas, com pareceres e/ou laudos sociais e as decisões dos magistrados, ou seja, processos recebidos no setor interprofissional ocorridos entre as datas de janeiro do ano de 2018 a dezembro do ano de 2019. A razão da escolha do período de dois anos consecutivos deve-se a peculiaridade de encontrar processos finalizados e adequados para a proposta com amostra suficiente para a realização da pesquisa de campo.

Rio Verde, ____ de _____ de 20____.

Nome do Pesquisador: Rosangela Aparecida Lima
RG: 13.293.942-3

Assinatura

APÊNDICE 8

Instrumental de recolha de dados da pesquisa documental Anos - 2018/2019

[illegible]

APÊNDICE 9

Temas relacionados aos recortes do processo de Categorização Assistentes Sociais

Quais as nomenclaturas utilizadas pelo/a assistente social no documento final? Porquê?	Relatório Interprofissional quando realizado em conjunto com outros profissionais. Laudo Social quando realizado apenas pelo/a assistente social. Esta nomenclatura é utilizada por haver não apenas a discrição dos procedimentos e informações pertinentes ao estudo, mas por haver também uma análise e parecer.	... os documentos produzidos por assistentes sociais, são normalmente nominados de Laudos sociais, estudos sociais e relatórios sociais. Essas nomenclaturas advêm das orientações das leituras acerca dos instrumentais da profissão.	Laudo Social; Relatório Social; Relatório Circunstanciado; Parecer Social. Depende da demanda apresentada e das informações coletadas pelo profissional.	Relatório Social, Parecer Social ou Laudo Social a depender do objetivo do Estudo ou Perícia Social, partindo das orientações expressas na Lei de Regulamentação da Profissão e do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS
Diante das nomenclaturas dos documentos apresentados pelo/a assistente social, há compreensão sobre o documento apresentado? 2.1 Laudo; 2.2 Perícia; 2.3 Parecer; 2.4 Relatório; 2.5 Estudo social	2.1. Compreendo como a nomenclatura mais adequada para utilizar no âmbito do que é solicitado ao/a assistente social no judiciário, pois tem objetividade e respostas a alguma questão solicitada pelo juiz. 2.2. Procedimentos técnicos no meio jurídico para emissão do laudo social 2.3. Parecer, entendo como a opinião profissional fundamentada. 2.4. Descrição interpretativa e informativa da realidade social. 2.5. Intervenção para o conhecimento da realidade, podendo ser realizada por diferentes procedimentos elencados pelo profissional.	2.1 Laudo: é o documento proveniente do estudo/perícia social... parecer/análise social com a matéria do Serviço Social, para subsidiar as decisões judiciais. 2.2 Perícia: é o processo de trabalho no âmbito da prática do/a assistente social em diversas áreas. ... usar diversos instrumentos que avaliar necessário em cada caso. 2.3 Parecer: Consta no laudo. O parecer é a parte do laudo onde o/a assistente social vai trazer reflexões críticas, análises situacionais, contextuais acerca do estudo realizado. No parecer o AS pode trazer também opiniões técnicas conclusivas acerca do estudo... 2.4 Relatório: 2.5 Estudo social: assim como a perícia	Sim. A perícia em Serviço Social no Judiciário requer constante aprimoramento profissional, toda documentação parte do instrumental Estudo Social, entendido como um processo metodológico específico do Serviço Social e a partir dele, o profissional definirá qual a nomenclatura utilizará para o documento final.	Sim. Laudo: documento onde consta o registro do estudo/perícia. Perícia: Processo de trabalho durante o estudo. Parecer: Opinião técnica expressa no Laudo. Relatório: Tem caráter informativo, pode ainda conter encaminhamentos ou sugestões técnicas. Porém ainda sem caráter conclusivo como no Laudo. Estudo Social: Assim como a perícia, trata-se do processo de trabalho, no qual o/a assistente social utilizará dos diversos instrumentais técnicos da profissão que avaliará melhor para cada intervenção.
O magistrado recorre ao uso da quesitação para	...há quesitação ou indicações mínimas do que se pretende	Na maioria.. não. E também depende da natureza, nos	Não	Na maioria das vezes não.

orientar o estudo social?	compreender da realidade social com o estudo. No geral, há certa autonomia profissional para realização do estudo.	processos de avaliação socioeconômica de BPC, curatela e criminais, esses quesitos aparecem, aparecem com maior frequência.		
Há questões norteadoras para elaboração da solicitação de estudo social?	Sim. Para além do conhecimento sobre as condições socioeconômicas, busca-se identificar as relações familiares e a rede social de apoio, as situações de risco e a garantia dos direitos humanos, dentre outras a depender da natureza do processo.	Na maioria das solicitações, não. Quando há, determina-se que realiza visita domiciliar ou a recomendação expressa de realização de entrevista com uma das partes.	Sim, questões norteadoras como: se há indicativos de alienação parental; suposto abuso sexual; qual o melhor regime de guarda e se o curatelado tem condições de exercer sua capacidade para os atos da vida civil.	Raramente. Quando não apontados quesitos a serem contemplados em análise social, elenco questões norteadoras do estudo, baseadas na literatura especializada da área e nas particularidades apresentadas em cada processo judicial.
Quais os temas mais recorrentes aos quais você se depara ao realizar o estudo social na cena contemporânea?	abuso sexual e alienação parental são muito presentes nos processos de guarda. Outro tem comum é a curatela ... após o Estatuto da Pessoa Deficiência e as alterações no CPC que apontam a necessidade de estudo multiprofissional.	Expressões da questão social, principalmente no campo socioeconômico e também a violência aparece nas relações sociofamiliares com bastante frequência.	Família e seus rearranjos familiares que incidem na judicialização dos conflitos: Guarda; Alienação parental e Curatela (capacitismo)	Tenho percebido expressões da questão social relacionado a pobreza e violência nas variadas formas, ou seja, violência doméstica especialmente contra crianças e mulheres. Convivência familiar, igualdade parental, alienação parental e provisão familiar.
Você observa se houve a tentativa de conciliação ou mediação para a resolução do conflito antes da solicitação do estudo social?	Observo durante o procedimento de estudo dos autos, no qual analiso todo o processo judicial antes de realizar a intervenção. Normalmente há tentativa sem êxito. Mas por vezes, quando há uma sinalização de situação de risco, a solicitação do estudo é realizada antes de audiências.	Na maioria dos casos, sim.	Não. o Centro de Conciliação, por vezes, não tem promovido uma escuta que promova o diálogo horizontal entre as partes do litígio.	..sim, se há indicativos de alienação parental; suposto abuso sexual; qual o melhor regime de guarda e se o curatelado tem condições de exercer sua capacidade para os atos da vida civil...observo na fase inicial do processo tem sido realizada como algo protocolar, sem grandes esforços para ouvir as partes em seus anseios, sem propostas, sem abertura de espaço para diálogo, tornando-se um rito infrutífero.

Após a inserção no TJGO você realizou alguma capacitação específica para a atuação na área? Foi uma decisão pessoal ou apoiada pelo TJGO?	Houve pequenas capacitações contínuas... pelo tribunal. Embora ... rápidas, foram importantes...há a necessidade de mais capacitações.	Sim, a partir de decisão pessoal e também apoiada pelo TJGO.	Sim, mais pessoal do que via institucional.	Sim. Ambos, decisão pessoal e apoiada pelo TJGO. Contudo, considero que o TJGO oferece pouca capacitação, diante da complexidade do nosso trabalho.
Quais são os desafios encontrados para a atuação nos processos da Vara de Família e Sucessões na Comarca de Rio Verde-GO?	A abrangência territorial e de temáticas de trabalho. Também a demanda ... expressiva de trabalho diante da falta de recursos humanos.... nas equipes. Considero que, a falta de capacitação continuada que deveria. pelo TJGO, sucateamento das políticas de atenção básica do SUAS, ofertadas pelos serviços do CRAS. Políticas estas que são de extrema importância para acompanhamento de famílias em conflitos e em situação de vulnerabilidade. Que se fossem ... conforme estabelece a LOAS promoveria a superação de seus conflitos e a emancipação dos indivíduos sem a necessidade da judicialização.	Quadro insuficiente de servidores que impossibilita uma atuação mais aprofundada; cobrança de produtividade; falta de recursos materiais como carros, combustíveis para deslocamento; processo extremamente burocrático para realização dos deslocamentos de viagem; pouca capacitação; sucateamento das políticas públicas intersetoriais que dificulta o acompanhamento a longo prazo nos casos necessários.	Atender os prazos processuais, mediante um quadro reduzido de profissionais; manter a qualidade na prestação jurisdicional diante da necessidade de produtividade requisitada pelo CNJ.	Os desafios encontrados para a atuação a priori é a insuficiência de recursos humanos para o atendimento das demandas impostas à de assistentes sociais e psicólogos que atendem à Vara de Família e Sucessões na Comarca de Rio Verde/GO, mas não somente, pois a atuação é regionalizada e não específica, ou seja, atuamos em várias cidades e em varas judiciais diversas. Acredito que se distribuídos processos à quantidade suficiente de profissionais, outros entraves como o cumprimento de prazos, seriam sanados.

APÊNDICE 10 - Temas relacionados aos recortes do processo de Categorização Magistrados

PERGUNTAS	M1	M2
Quais os critérios utilizados pelo magistrado ao solicitar a perícia?	Tenho por hábito solicitar a perícia quando vislumbro risco ao melhor interesse da criança ou adolescente ou situação de vulnerabilidade	A necessidade de complementar as provas dos autos para formar a convicção do juiz nas decisões sobre guarda, direito de convivência, alienação parental, abuso sexual, entre outros.
Há o uso do recurso de mediação ou conciliação antes da solicitação da perícia? Sim ou Não. Porquê?	Via de regra, sim. Todavia, há casos em que, por haver indícios de grave violação aos direitos da criança ou do adolescente, determino a imediata realização da perícia.	Geralmente sim. Porém, há casos em que o estudo é determinado na primeira decisão exarada nos autos, quando há evidências de alienação parental e o estudo serve para indicar se há alienação ou improcedência dos fatos narrados nos autos.
Diante das nomenclaturas dos documentos apresentados pelo/a assistente social, há compreensão sobre o documento apresentado? 3.1 Laudo 3.2 Perícia 3.3 Parecer 3.4 Relatório 3.5 Estudo Social	Sim. Os magistrados são orientados acerca disso no curso de formação.	Sim. É por isso que a linguagem a ser utilizada deve ser clara e objetiva, pois a finalidade do estudo é esclarecer fatos para que o juiz possa decidir com segurança.
O magistrado recorre ao uso da quesitação para orientar a perícia?	Sim	Via de regra não, pois a natureza desta modalidade da perícia é levantar informações diretas por meio das técnicas apropriadas e apresentar o relatório com o resumo do que foi constatado no caso concreto.
Há questões norteadoras na decisão para elaboração da solicitação de perícia?	Sim	Sim. A problemática que envolve o caso concreto serve de norte ao perito e por esta razão, na decisão que determina o estudo, o julgador informa a questão que pretende ver esclarecida, pois o objetivo do estudo é fornecer embasamento técnico, por meio das avaliações, auxiliando na decisão a ser tomada pelo juiz.
A perícia oferece elementos para a formação do juízo e a tomada de decisão? () Sim () Não. Porquê?	Sim. Porque os casos que reclamam a produção de prova pericial transcendem o direito. E o juiz conhece o direito, e não as demais áreas do conhecimento.	Sim. Esse é o objetivo da perícia. Uma perícia bem elaborada, com conclusões lógicas e claras, complementa as demais provas e possui grande relevância na tomada de decisões pelo juiz. O conteúdo do laudo, de cunho informativo, constitui meio apropriado, amplia a compreensão do juiz, uma vez que esclarece a situação em que crianças ou adolescentes estão vivendo no ambiente familiar...
Quais as situações de litígio consideradas de maior relevância para a solicitação de perícia em serviço social? 7.1 Conflito entre genitores; 7.2 Violência doméstica; 7.3 Suspeita de abuso sexual; 7.4 alienação parental; 7.5 questões geracionais; 7.6 Pessoas com deficiência; 7.7 outros especifique:	Conflito entre genitores e abuso sexual.	...Nesses conflitos, o/a assistente social desempenha um papel de grande valia, pois observa e relata sobre os aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares e comport. dos membros da família em conflito, fornecendo ao condutor do processo informações sobre aspectos que são fundamentais para uma decisão segura e justa.